

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50610.003880/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada para realizar atividades de operação e manutenção das barragens e eclusas sob jurisdição do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul: Amarópolis, Anel de Dom Marco, Bom Retiro do Sul e Fandango.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para realizar atividades de operação e manutenção das barragens e eclusas sob jurisdição do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul: Amarópolis, Anel de Dom Marco, Bom Retiro do Sul e Fandango.	Meses	60

1.2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do inciso XXI, art. 6º da Lei 14.133, de 2021:
"os serviços de engenharia são toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso";

1.3. O serviço é enquadrado como natureza contínua conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133 de 2021).

1.4. prazo de vigência do contrato é de 66 (sessenta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Enquanto que o prazo de execução dos serviços do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços.

1.5. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. As atividades constantes nessa contratação não são aquelas com características próprias das carreiras da Advocacia-Geral da União e das categorias funcionais do plano de cargos do DNIT, sendo somente acessórias a consecução dos objetivos estratégicos desta Autarquia. Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto.

1.7. Informações Essenciais:

1.7.1. **Lote:** Único

1.7.2. As atividades serão desempenhadas nas localidades onde se encontram as Barragens e Eclusas administradas pelo DNIT/RS, conforme quadro 1.

Quadro 1: Barragens e Eclusas no Rio Grande do Sul sob administração do DNIT

Barragens e Eclusas	Município	Localização
Amarópolis	General Câmara - RS	PK 74 Rio Jacuí
Anel de Dom Marco	Rio Pardo - RS	PK 167 Rio Jacuí
Bom Retiro do Sul	Bom Retiro do Sul	PK 121 Rio Taquari
Fandango	Cachoeira do Sul - RS	PK 230 Rio Jacuí

1.7.3. **Superintendência:** DNIT/RS;

1.7.4. **Hidroviás:** HN-710 (Rio Taquari) e HN-706 (Rio Jacuí)

1.7.5. Definições:

1.7.5.1. Eclusa: Obra de Engenharia que viabiliza a transposição de desníveis em segmento de corpo hídrico para fins de navegação.

1.7.5.2. Barragem: Obra de Engenharia, construída transversalmente à direção do escoamento de um curso d'água, destinada a criação de um reservatório artificial de acumulação de água.

1.7.6. **Regime de contratação:** Empreitada por preço unitário.

1.7.7. **Justificativa de agrupamento:** Não se aplica. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 – TCU/2007.

1.7.8. Aplicabilidade das margens de preferência previstas no Art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação): Não se aplica.

1.7.9. **Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras:** Sim. Nesta licitação será admitida a possibilidade de consórcio, limitando a 2 (duas) empresas, com o intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira da Licitante, proporcionar maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, dada a complexidade do objeto a ser licitado. O limite de 2 (duas) empresas foi definido para que haja uma maior competitividade no certame, isto é, favorecendo a constituição de mais consórcios distintos disputando a licitação.

1.7.10. **Subcontratação:** Sim, será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela fiscalização, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento. Em caso de subcontratação irregular, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.7.

1.7.11. **Orçamento Estimado:** O orçamento referencial foi elaborado pelo DNIT/RS. O custo estimado para o objeto desta contratação é de **R\$ 124.312.380,91 (cento e vinte e quatro milhões, trezentos e doze mil trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos).**

1.7.12. **Indicação da Fonte de Recursos suficientes para a contratação:** Conforme declaração de existência de recursos juntada ao presente processo administrativo.

1.7.13. **Referência de Preços:** Os preços unitários que deram origem aos valores do Orçamento Estimado de referência foram extraídos da Tabela de Preços de

1.7.14. **Critério de Julgamento:** Menor preço.

1.7.15. **Relação de Índices Contábeis:** Em atendimento ao § 2º do Art. 6º da Instrução Normativa nº. 01/Ministério dos Transportes, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, declaro que concordo com a utilização desta Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.

1.7.16. **Exclusividade/Benefício ME - Microempresa/EPP - Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006):** Não aplicável, pois o valor estimado é superior a R\$ 80.000,00 e, pela particularidade dos serviços, não convém obrigar aos licitantes a subcontratação de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte no montante de até 30% do total licitado, bem como estabelecer cota de até 25% do objeto para contratação das mesmas.

1.7.17. **Sustentabilidade:** Os possíveis requisitos referentes à sustentabilidade ambiental estão definidos conforme as licenças ambientais emitidas pela FEPAM (ANEXO IV do TR).

1.7.18. **Modalidade Licitatória:** Pregão eletrônico.

1.7.19. **Forma de Execução da Licitação:** Eletrônica.

1.7.20. **Modo de Disputa:** Aberto.

1.7.21. **Condição de Serviço:** O serviço a ser contratado apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio das especificações praticadas pelo DNIT, Instruções Normativas, Instruções de Serviço e Manuais e Normas técnicas, assim como por este Termo de Referência.

1.7.22. Esta contratação segue as diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.7.23. Os profissionais exigidos, com as respectivas qualificações nessa contratação se faz necessária para a consecução dos serviços a serem devidamente prestados a essa autarquia.

1.7.24. **Serviço contínuo:** Sim. Em face de que o objeto desta licitação contempla atividade essencial ao órgão no desempenho de suas atribuições, que, se interrompida, pode comprometer a continuidade de suas atividades. Os serviços estendem-se por mais de um exercício financeiro.

1.7.25. **Desapropriações:** Não há necessidade de desapropriação.

1.7.26. **Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental:** Dispensado conforme "item 3.e" da Instrução de Serviço DG nº 06/2007: "Por ser dever da União a manutenção dos bens públicos, não é necessária a realização de Estudos de Viabilidade."

1.7.27. **Licença Ambiental:** As barragens/eclusas sob jurisdição do DNIT/RS possuem as seguintes licenças de operação emitidas pela FEPAM (ANEXO IV):

- 1.7.27.1. Amarópolis: LO nº 03181/2023;
- 1.7.27.2. Anel de Dom Marco: LO nº 06462/2025;
- 1.7.27.3. Bom Retiro do Sul: LO nº 00031/2026;
- 1.7.27.4. Fandango: LO nº 06463/2025.

1.7.28. **Audiência Pública do Art. 21, da lei 14.133/2021:** Dispensada, em função do valor dos serviços a serem licitados.

1.7.29. No Orçamento Estimado de Referência do DNIT Foram Considerados os Seguintes Fatores:

- **BDI CONVENCIONAL:** 28,42% sobre o custo direto, atualizado pelo Ofício-Circular nº 6044/2026 (SEI DNIT nº 25172698), em decorrência da 278ª Reunião do Copom, que fixou a meta Selic em 14,25% a.a., com vigência a partir de 28 de junho de 2026.
- **BDI DIFERENCIADO:** 15,00 % sobre o custo direto, para os itens indicados no orçamento referencial, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº62/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 e Memorando-Circular 12/2012/DIREX. A licitante deverá manter a aplicação de BDI diferenciado nos itens assim considerados no orçamento referencial. A aplicação do BDI DIFERENCIADO não poderá ser utilizada como argumento para solicitações de aditivos, revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, ou similar, devendo a licitante considerar tal condição no momento da elaboração de sua proposta.
- Foi considerado o percentual para ISSQN de 5,00 % sobre o preço de venda para a prestação de serviços de engenharia. A alíquota de ISSQN adotada na composição do Orçamento proposto deverá ser igual àquela efetivamente cobrada pelos municípios onde forem executados efetivamente os serviços correspondentes ao objeto deste TR. Caso a alíquota de ISSQN considerada no BDI ser superior à alíquota efetivamente cobrada pelos municípios, o DNIT reserva-se o direito de realizar estornos na medição, de forma a equalizar o total remunerado referente ao ISSQN ao total efetivamente recolhido aos municípios, em conformidade com as normativas vigentes do DNIT.
- Foram considerados os percentuais de 0,65% e 3,00% para PIS e COFINS.

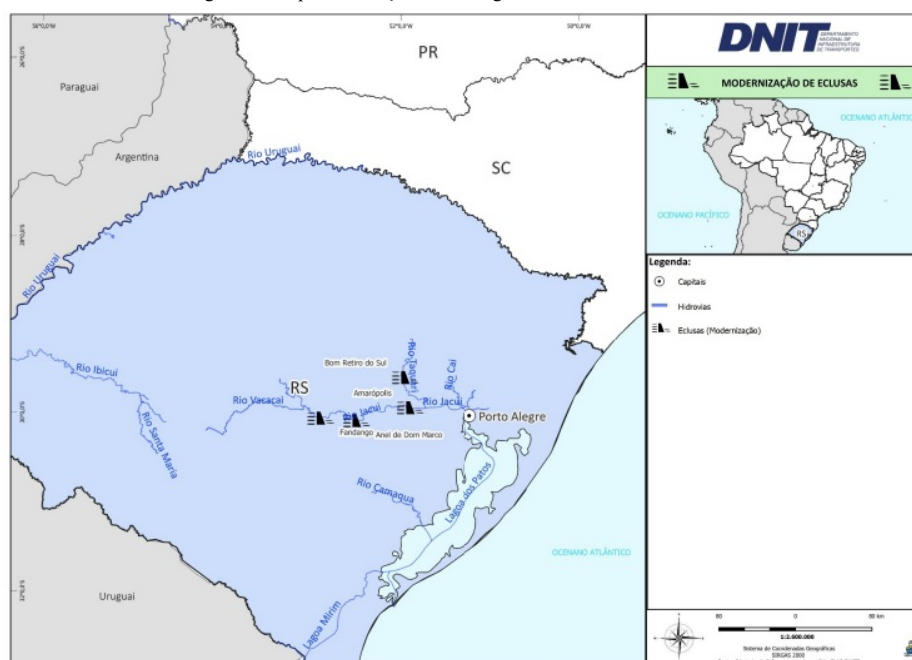
1.8. **Contato do Responsável:** cea.rs@dnit.gov.br – Coordenação de Engenharia Aquaviária – Telefone (51) 3406-9510.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. Nos rios Jacuí e Taquari, o DNIT mantém e opera, através de contratação específica, quatro barragens/eclusas de navegação - três no Jacuí (Amarópolis, Anel de Dom Marco e Fandango) e uma no Taquari (Bom Retiro do Sul), conforme Figura 1.

Figura 1 - Mapa de Situação das barragens e eclusas do DNIT no RS



2.1.2. O serviço que se pretende contratar no processo licitatório em questão visa dar continuidade à operação e manutenção das barragens e eclusas de FANDANGO, ANEL DE DOM MARCO, AMARÓPOLIS e BOM RETIRO DO SUL após o término do contrato vigente.

2.1.3. A falta desse serviço irá provocar a interrupção do serviço de transposição aos níveis dos rios citados, através das eclusas, impedindo a navegação de cargas e pessoas pelas hidrovias. Além disso, a falta do serviço impede a operação das barragens que auxiliam no acúmulo de água para as populações ao redor dos complexos.

2.1.4. A contratação pelo prazo indicado de **60 meses (1 mês de transição + 58 meses de execução + 1 mês de transição)** visa a garantir a continuidade e qualidade dos serviços, bem como obter o preço mais vantajoso à administração. Ao adotar tal prazo de execução busca-se obter propostas mais vantajosas, uma vez que as licitantes terão condições de programar as equipes e equipamentos por prazos mais longos, podendo assim otimizar o custo. Há também a vantagem ao DNIT de manter a mesma equipe técnica atuando por prazo mais longo, sem substituições, condição essa muito importante, pois os equipamentos eletromecânicos existentes nas barragens e eclusas são em grande parte antigos, com operação específica, de forma que há necessidade de adaptação e aprendizado da mão de obra técnica.

2.1.5. O primeiro período de transição, que se dará no 1º mês de execução do contrato, é referente ao acompanhamento da atual equipe contratada, com vistas à transmissão do conhecimento, metodologias e boas práticas na manutenção e operação das barragens pela empresa atualmente responsável pela atividade à nova contratada. A equipe de transição é reduzida, composta pelos principais técnicos, que deverão transmitir o conhecimento aos demais membros da equipe completa.

2.1.6. O segundo período de transição, que se dará do 2º ao 59º mês de execução do contrato, é referente à transmissão do conhecimento, metodologias e boas práticas na manutenção e operação das barragens pela empresa contratada através do presente TR à empresa que será contratada futuramente. A equipe de transição é reduzida, composta pelos principais técnicos.

2.1.7. O segundo período de transição, referente ao 60º mês, é de fundamental importância para a continuidade e qualidade dos serviços prestados, devido às peculiaridades técnicas da operação e manutenção de cada barragem/eclusa.

2.1.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, PCA 2026, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 04892707000534-0-000001/2026
- Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;
- Id do item no PCA: 29;
- Classe/Grupo: 545;
- Identificador da Futura Contratação: 393012-1/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - ETP (ANEXO I do TR), onde encontram-se detalhadas as premissas adotadas, além do detalhamento dos serviços e equipes.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

3.2.1. Os serviços deste Termo de Referência abrangem as operações e manutenções nas barragens e eclusas, contemplando, além das demais obrigações e responsabilidades descritas no presente Termo de Referência, o seguinte:

- 3.2.1.1. Operação das barragens e eclusas que compõem o presente TR, inclusive vigilância e limpeza, conforme detalhado neste documento e seus anexos;
- 3.2.1.2. Manutenção das barragens e eclusas que compõem o presente TR, incluindo toda a área e imóveis dos complexos das barragens, conforme detalhado neste documento e seus anexos;
- 3.2.1.3. Registros da movimentação de embarcações nas eclusas e leitura dos níveis dos rios;
- 3.2.1.4. Serviços de manutenção hidráulica, eletroeletrônica e eletromecânica;
- 3.2.1.5. Demais serviços de manutenção necessários às barragens;
- 3.2.1.6. Emissão de Relatórios Técnicos;
- 3.2.1.7. Elaboração de pareceres, levantamentos, relatórios e outras atividades de cunho técnico relativas à manutenção e operação das barragens e eclusas, quando solicitado pela fiscalização;
- 3.2.1.8. Atendimento às especificações e regramentos constantes nos manuais de operação e manutenção das barragens e eclusas, propondo melhorias quando necessário;
- 3.2.1.9. Elaboração, complementação e/ou atualização dos manuais de operação e manutenção das barragens e eclusas, agregando o conhecimento obtido, com vistas a otimizar os serviços prestados e aumentar o nível de segurança na operação e manutenção e a vida útil dos equipamentos;
- 3.2.1.10. Transmissão do conhecimento adquirido à futura contratada, através da equipe de transição.

3.3. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE BARRAGENS E ECLUSAS:

3.3.1. BARRAGEM DE AMARÓPOLIS

3.3.1.1. Essa obra, situada no PK 74,50 do rio Jacuí, entre os municípios de General Câmara e Butiá, foi iniciada em 1971 e concluída em dezembro de 1974 tendo o evento representado a conclusão do processo de implantação da chamada primeira etapa da canalização do rio Jacuí e possui as seguintes características:

- Nível à jusante (águas baixas): cota +0,50m
- Nível máximo de represamento: cota +5,50m
- Diferença do nível: 5,00m
- Estirão navegável ideal: 92 km
- Estirão navegável prático: 59 km
- Dimensões da eclusa: 120,00m de extensão x 17,00m de largura
- Calado permissível: 2,50m
- Nível da soleira no portão de jusante: -2,50m
- Nível da soleira no portão de montante: -0,50m

3.3.1.2. Esta primeira etapa de melhoramentos, pretendia proporcionar à montante de Amarópolis condição navegável para calado de 2,50 metros ao longo de segmento até cerca de 65 quilômetros a montante de Cachoeira do Sul.

3.3.1.3. Para jusante, a concepção dos melhoramentos preconizava a dragagem de canais, ao longo do trecho mantido em corrente livre.

3.3.1.4. Esta barragem, embora sendo a terceira obra na Hidrovia do Jacuí, se constituiu no primeiro degrau a ser transposto pelas embarcações que se dirigem de jusante para montante a partir de Porto Alegre ou do Rio Taquari em direção aos portos de atracação existentes no Jacuí, principalmente nos municípios de Rio Pardo e Cachoeira do Sul.

3.3.1.5. A Barragem de Amarópolis, junto com as Barragens do Anel de Dom Marco e a Barragem do Fandango, proporcionam um trecho de navegabilidade de aproximadamente 300 km ao longo do Rio Jacuí.

3.3.1.6. Semelhante à do Fandango, a Barragem de Amarópolis é constituída de alças tipo AUBERT, num total de 84, dispostas 42 em cada vão, todas com 6,30m de altura por 2,00m de largura, proporcionando um desnível de 4,50m, não apresentando, todavia, vertedor fixo, nem aproveitamento da estrutura metálica onde estão instalados os equipamentos que manobram as comportas para a construção de ponte rodoviária.

- 3.3.1.7. A eclusa, construída junto à margem esquerda, tem 120m de comprimento útil por 17m de largura. Uma escada que serve para migração dos peixes na época da piracema foi construída na margem direita.
- 3.3.1.8. A eclusa é cheia através de aquedutos alimentados por comportas tipo vagão.
- 3.3.1.9. A movimentação dos equipamentos da eclusa é realizada desde a Casa de Comando localizada na margem esquerda, na cota +14,60m.
- 3.3.1.10. Atualmente possui o maior movimento no âmbito do DNIT/RS, com volume de tráfego na ordem de 3.000 embarcações anuais, a grande maioria de areiros.

3.3.2. *BARRAGEM DO ANEL DE DOM MARCO*

3.3.2.1. Oito anos após a conclusão das obras da Barragem de Fandango (1966), foram iniciadas as obras da Barragem do Anel de Dom Marco, que foi concluída seis anos depois, em 1972.

3.3.2.2. A Barragem/Eclusa de Dom Marco se localiza no PK 167 da Hidrovia do Jacuí, no município de Rio Pardo, e suas características são as seguintes:

- Nível de água à jusante da eclusa (águas baixas): cota +6,40m
- Nível máximo de represamento: cota +13,50m
- Diferença de nível: 7,10m
- Estirão navegável ideal: 63 km
- Dimensões: 120,00m de extensão x 17,00m de largura
- Calado permissível: 2,50m
- Nível da soleira no portão de jusante: cota + 2,50m
- Nível da soleira no portão de montante: cota +10,50m

3.3.2.3. Esta barragem constitui o segundo degrau da hidrovia do rio Jacuí, constituindo um remanso de 63 km para a navegação, atingindo a Barragem do Fandango.

3.3.2.4. A barragem é do tipo semimóvel, com 220 m de extensão, composta de dois vertedouros fixos, junto às margens e quatro vãos móveis reguladores, constituídos de uma parte fixa sobre a qual se apoiam quatro comportas lenticulares, cada uma com 22 m de comprimento. Através do acionamento do equipamento hidráulico que é realizado desde a Torre de Comando.

3.3.2.5. Quando da ocorrência de cheias no Jacuí, através do acionamento do equipamento hidráulico que é realizado desde a Torre de Comando, acontece um desarme automático e sucessivo das quatro comportas. O reposicionamento volta após a passagem da onda de cheia.

3.3.2.6. Esta obra apresenta como peculiaridade o fato da eclusa não estar localizada de forma adjacente à barragem, como acontece nas outras, mas, sim, num canal de derivação, aberto de modo a seccionar o meandro de 8 quilômetros que o rio forma no local. É uma barragem semimóvel, apresentando quatro comportas reguladoras de descarga, cada qual com 22 metros de largura por dois de altura, as quais abrem, automaticamente, sempre que a cota de máximo represamento é atingida. O barramento apresenta, ainda, vertedouros fixos em ambos os lados, havendo, também, uma escada de peixes em cada uma das margens.

3.3.2.7. A eclusa, implantada no ponto quilométrico 167, teve seus parâmetros de projeto definidos em época mais recente do que a primeira a ser construída (Fandango) e, desse modo, atende às características de embarcação-tipo maior. Assim, sua câmara tem comprimento útil de 120 m por 17 m de largura, permitindo que embarcações que navegam com 2,50 m de calado, transponham o desnível de 7,10 m introduzido pelo barramento.

3.3.2.8. Este barramento sofreu sério acidente na década de 70, ocasião em que houve significativa erosão regressiva à jusante da barragem, com a quebra do “Radier”, ocasionando a contratação de uma obra de recuperação cujos custos atingiram quase o valor da construção de uma nova barragem.

3.3.2.9. Em consequência desse acidente a eclusa permaneceu desativada até o ano de 1974 quando voltou a oferecer as condições operacionais normais.

3.3.2.10. Esta eclusa é dotada de dois portões metálicos duplos, com os de montante medindo 6,80m de altura e os de jusante com altura de 14,80m respaldados na cota de 17,00m. A diferença de nível de represamento de 13,50m e a da face superior dos portões (16,50m) determinam a faixa de operação da hidrovia neste local que é de 3,00m. Toda a operação de acionamento dos portões para o funcionamento da eclusa é realizado através da torre de comando, localizada junto à câmara na margem esquerda, tudo através de equipamento hidráulico.

3.3.3. *BARRAGEM DE BOM RETIRO DO SUL*

3.3.3.1. No subtrecho II da Hidrovia Brasil - Uruguai se localiza a barragem/eclusa, de Bom Retiro do Sul, que permite a navegação no rio Taquari até o Porto de Estrela.

3.3.3.2. A Barragem/eclusa de Bom Retiro do Sul está localizada no PK 121 do rio Taquari, mais ou menos a 65 km a montante da foz, junto à cidade de Bom Retiro do Sul e possui as seguintes características:

- Nível de água à jusante: cota +1,20m
- Nível máximo de represamento: 13,00m
- Diferença de nível: 11,80m
- Estirão navegável ideal: 33 km
- Estirão navegável prático: 31 km
- Dimensões da eclusa: 120,00m de extensão x 17,00m de largura
- Calado permissível: 2,50m
- Nível da soleira no portão de jusante da eclusa: cota -2,50m
- Nível da soleira no portão de montante da eclusa: cota +9,50m

3.3.3.3. Esta barragem é a única existente no rio Taquari teve sua construção definida em 1956, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, sendo iniciada em 1958. Após permanecerem paralisadas diversos anos, em decorrência da falta de recursos, suas obras foram retomadas em 1970, mediante celebração de convênio entre o Governo do Rio Grande do Sul e o Ministério dos Transportes. Nessa ocasião, estavam executados, apenas, seus nove pilares, o que representava aproximadamente 25% das obras civis, nada havendo sido contratado em relação aos equipamentos.

3.3.3.4. Inaugurada em 1976, a barragem é constituída, além de seu segmento móvel, composto de seis comportas tipo vagão (duplas) com 10,00 m de altura total (5,00m cada uma) assentadas sobre uma soleira na cota +3,00, por um vertedor fixo, junto à margem direita, em cuja extremidade se encontra a escada para permitir a migração dos peixes por ocasião da piracema.

3.3.3.5. A eclusa, localizada junto à margem esquerda, apresenta câmara com comprimento útil de 120 metros por 17 m de largura, permitindo que embarcações com 3.000 toneladas de carga façam a transposição do desnível de aproximadamente 11,80 m introduzido pelo barramento, em situação de estiagem.

3.3.3.6. Dada a localização adotada para esse que, originalmente, deveria se constituir no primeiro de três barramentos planejados especialmente para beneficiar o transporte fluvial ao longo do rio Taquari, houve necessidade de implantação de canais de navegação a jusante, a maior parte dos quais abertos através de derrocamento a fogo, face às características geológicas do leito fluvial, ao longo do trecho compreendido entre a cidade de Taquari (PK 87) e a eclusa de Bom Retiro do Sul (PK 121). O trecho mantido em corrente livre, desde a confluência Taquari/Jacuí (PK 56), apresenta 65 quilômetros, sendo que nos primeiros 31 quilômetros as necessidades da navegação se restringem ao balizamento dos canais da hidrovia; já à montante da barragem, a navegação se processa sem necessidade de outros melhoramentos, até o Porto Fluvial de Estrela, situado no PK 142.

3.3.4. *BARRAGEM DO FANDANGO*

3.3.4.1. A barragem/eclusa de Fandango está localizada no PK 230 da hidrovia do Jacuí, a montante da cidade de Cachoeira do Sul, e possui as seguintes características:

- Nível de água à jusante: cota +14,00m
- Nível máximo de represamento: cota +18,00m
- Diferença de nível: 4,00m
- Estirão navegável ideal: 60 km
- Estirão navegável prático: 21 km
- Dimensões: comprimento de 85,00m e largura de 15,00m

- Calado permissível: 2,50m
- Nível da soleira no portão de jusante da eclusa: cota +10,00m
- Nível da soleira no portão de montante da eclusa: cota +15,00m

3.3.4.2. Esta barragem foi a primeira a ser edificada em função da necessidade da construção de uma ponte rodoviária no local, e por isto apresenta características geométricas menores do que as demais barragens localizadas neste trecho de hidrovía.

3.3.4.3. Iniciada em 1952, localizada no PK 230, concebida como o terceiro degrau do projeto de canalização do rio Jacuí, com vistas a melhorá-lo para a navegação, a barragem/eclusa do Fandango foi concluída em 1958, quando ainda não podia ser alcançada pelas embarcações que trafegavam no trecho inferior daquele curso d'água.

3.3.4.4. É uma barragem móvel, constituída de dois passos reguladores de descarga, formados por 61 alças tipo AUBERT (23 unidades posicionadas no passo 1, adjacente à eclusa, apresentando 3,75m de altura x 1,5m de largura e outras 38 no passo 2, com dimensões de 4,75 m x 1,50 m), acionadas por dois carros de manobra instalados na estrutura metálica que também suporta a ponte rodoviária, parte integrante da rodovia BR-153, que liga a cidade de Cachoeira do Sul com a BR-290.

3.3.4.5. Na margem direita desta barragem está situado um vertedor fixo de concreto com extensão de 53 metros, onde foi implantada uma escada para peixes (1976/77).

3.3.4.6. O desnível normal introduzido pelo barramento, na estiagem, é de 4,00 metros, mantendo-se o nível de montante na cota +18,00m, conforme o projeto.

3.3.4.7. A câmara da eclusa apresenta comprimento útil de 85 metros, com largura de 15 metros. Até o presente, sua utilização se restringe a propiciar eventual transposição do barramento por pequenas embarcações/dragas que atuam na extração de areia do leito fluvial ou embarcações que transportam areia, de pesca ou de turismo de pequeno porte.

3.3.4.8. Na área da Administração da Barragem localiza-se uma oficina mecânica.

3.3.4.9. Dada à peculiaridade de ser a barragem mais antiga, os portões da eclusa de Fandango possuem sistema eletromecânico de operação exigindo que, por ocasião das enchentes, mantenham-se pressurizados os compartimentos que alojam os motores e seus mecanismos de acionamento, tarefa esta que exige o funcionamento quase que ininterrupto dos compressores de ar e a consequente permanência de um empregado de plantão para solucionar eventuais problemas que poderão acontecer nos equipamentos.

3.4. PREMISSAS:

3.4.1. O dimensionamento deste termo de referência foi baseado nas seguinte premissas:

3.4.1.1. A comprovação de experiência dos engenheiros se dará por meio de Diploma e/ou Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA. Poderá ser aceita formação em curso de engenharia similar ao indicado, mediante aprovação da fiscalização;

3.4.1.2. A comprovação de experiência dos profissionais de nível técnico/médio se dará através de apresentação de carteira profissional ou documento equivalente e deverá cumprir as especificações constantes nas planilhas de composição de custo;

3.4.1.3. A CONTRATADA deverá manter as equipes (pessoal, escritório e equipamentos) mobilizadas integralmente durante a execução do contrato, conforme as participações mensais previstas em cada produto. No caso de a contratada reduzir a equipe prevista sem autorização do DNIT, estará sujeita às penalidade cabíveis, assim como desconto proporcional nas medições mensais;

3.4.1.4. Mediante aprovação da fiscalização, quando necessário, as equipes lotadas em uma barragem poderão atuar em outras barragens, de forma a auxiliar na execução de serviços que requeiram mais profissionais, com vistas a garantir a segurança e a qualidade dos serviços;

3.4.1.5. Os veículos, escritório e equipamentos serão conforme descrito nas composições de custo;

3.4.1.6. O custo dos veículos e equipamentos inclui combustível e demais insumos para sua operação, conforme composição SICRO;

3.4.1.7. A CONTRATADA poderá utilizar as instalações, bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos existentes nas barragens/eclusas, com o estabelecimento de compromisso de manter tudo em bom estado, ficando ciente que deverá suprir, por conta própria: linha telefônica, aparelho telefônico, material de consumo, acesso à internet, computadores, softwares, scanners e copiadoras e tudo mais o que se fizer necessário para o pleno e perfeito desenvolvimento dos serviços. Quaisquer danos às instalações, bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos existentes deverá ser ressarcido ao DNIT. A CONTRATADA é responsável pela manutenção das instalações, bens móveis e imóveis, máquinas ou equipamentos;

3.4.1.8. Os serviços prestados pela CONTRATADA, para os produtos com unidade "RELATÓRIO", deverão ser consolidados em relatórios a serem entregues à FISCALIZAÇÃO, ao fim de cada mês, de caráter técnico e administrativo, conforme abaixo descrito. Esses relatórios representarão as unidades de medição dos trabalhos desenvolvidos;

3.4.1.9. No caso de o período do relatório contemplar fração de um mês, a remuneração será proporcional;

3.4.1.10. Os relatórios serão apresentados em formato digital, assinados digitalmente pelo responsável técnico, conforme modelo a ser proposto pela contratada e aprovado pela fiscalização e pela supervisora;

3.4.1.11. A mera entrega dos relatórios parciais e seu pagamento não significa a regularidade da execução do produto pretendido após todas as entregas parciais, pois o mesmo só se torna efetivo com a entrega e aprovação do produto final. Os relatórios parciais representam o acompanhamento da atividade, como meio de controle do serviço último almejado;

3.4.1.12. Sempre que cabível, as informações deverão ser expressas em formato gráfico (imagens, figuras elucidativas, mapas) visando facilitar a interpretação dos dados apresentados e a visualização das informações. Devem conter ainda, quando necessário, informações sobre fatos que afetem os trabalhos posteriores e as providências necessárias para não prejudicar o andamento dos serviços;

3.4.1.13. Ao fim do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, para cada produto, um Relatório Final, consolidando em um único documento o resumo de todas as atividades realizadas ao longo do contrato, destacando aspectos importantes;

3.4.1.14. A entrega dos relatórios conforme aqui definido é critério para aceitação e prosseguimento das medições mensais. As atribuições específicas indicadas para cada produto representam as principais atividades a serem realizadas pela equipe que compõe o produto, conforme necessidade técnica das barragens, porém não impede a realização de outras atividades necessárias para garantir o bom cumprimento das obrigações contratuais.

3.5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PRODUTOS

3.5.1. Visando a aceitação dos serviços e dos produtos, esses serão submetidos à Avaliação de Desempenho quanto à qualidade técnica, forma e atendimento às exigências contratuais. A avaliação se dará por meio do Índice de Desempenho do Produto (IDP) que será representado por um número percentual que avaliará o desempenho dos serviços de 0 a 100%. O cálculo do desempenho considerará o peso (P) das atividades/serviços que são determinados em cada produto e a nota (N) entre 0,0 e 1,0 que será atribuída pela FISCALIZAÇÃO. Então, o Índice de Desempenho do Produto obtido por meio da avaliação será obtido através do somatório dos produtos $P \times N$ e será classificado em faixas de acordo com o Quadro 2.

Quadro 2: Índice de Desempenho do Produto (IDP)

Índice de Desempenho do Produto (IDP)	
Resultado do IDP	Classificação do Produto
de 80 a 100 %	Excecente
de 60 a 79,9 %	Satisfatório
de 0 a 59,9%	Insatisfatório

3.5.2. A reincidência de avaliação INSATISFATÓRIO para produtos poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

3.5.3. A avaliação do desempenho dos produtos levará em conta as responsabilidades e obrigações da contratada, não sendo a mesma penalizada por eventos ou falhas que extrapolem o escopo da presente contratação.

3.5.4. O descumprimento de cláusulas contratuais, mesmo que estas não afetem diretamente o IDP, poderá justificar a aplicação de sanções contratuais e rescisão unilateral, conforme estabelecido no Edital, no presente TR e na legislação vigente.

3.6. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DAS ECLUSAS

3.6.1. O índice de disponibilidade das eclusas será calculado da seguinte forma:

$$Id = \left(\frac{\text{número de horas no período avaliado} - k - i}{\text{número de horas no período avaliado}} \right) \times 100(\%)$$

- Id = índice de disponibilidade expresso em porcentagem;
- k = $\sum$ horas paradas para manutenção preventiva + $\sum$ horas paradas devido a acidentes provocados por usuários + $\sum$ horas paradas de manutenções por falta de equipamentos principais e sobressalentes; + $\sum$ horas paradas obrigatórias por segurança operacional, impedimentos legais e por motivo de força maior;
- i = $\sum$ horas indisponíveis da Eclusa excluídas as horas paradas indicadas em k;
- O número de horas no período avaliado sempre considera operação permanente, 24 horas por dia. A contratada não será penalizada por eventos que reduzam o índice de disponibilidade da eclusa mas que extrapolem o escopo da presente contratação, sejam causados por motivos de força maior, fora do controle da contratada, ou que sejam decorrentes de falhas técnicas que requerem obras de grande vulto, que não caracterizam o serviço de manutenção contratado, mediante avaliação da FISCALIZAÇÃO.

3.7. PRODUTOS DESSA LICITAÇÃO

3.7.1. Esta contratação prevê um contrato com 17 produtos, conforme Figura 2.

Figura 2 - Planilha de Produtos

 Coordenação de Engenharia Aquaviária/RS				
PLANILHA DE ORÇAMENTO REFERENCIAL				
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE O&M (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO) DAS BARRAGENS E ECLUSAS SOB JURISDIÇÃO DO DNIT/RS			Prazo de execução (meses):
				58
				+ 2 meses transição
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FREQ.	UNID.	QNT.
PRODUTOS				
PROD-01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Mensal	Relatório	58,00
PROD-02	OPERAÇÃO DA BARRAGEM E ECLUSA DE AMARÓPOLIS	Mensal	Relatório	58,00
PROD-03	OPERAÇÃO DA BARRAGEM E ECLUSA DE BOM RETIRO DO SUL	Mensal	Relatório	58,00
PROD-04	OPERAÇÃO DA BARRAGEM E ECLUSA DO ANEL DE DOM MARCO	Mensal	Relatório	58,00
PROD-05	OPERAÇÃO DA BARRAGEM E ECLUSA DE FANDANGO	Mensal	Relatório	58,00
PROD-06	MANUTENÇÃO DA BARRAGEM E ECLUSA DE AMARÓPOLIS	Mensal	Relatório	58,00
PROD-07	MANUTENÇÃO DA BARRAGEM E ECLUSA DE BOM RETIRO DO SUL	Mensal	Relatório	58,00
PROD-08	MANUTENÇÃO DA BARRAGEM E ECLUSA DO ANEL DE DOM MARCO	Mensal	Relatório	58,00
PROD-09	MANUTENÇÃO DA BARRAGEM E ECLUSA DO ANEL DE FANDANGO	Mensal	Relatório	58,00
PROD-10	EQUIPE DE TRANSIÇÃO - OPERAÇÃO ASSISTIDA	Mensal	Relatório	2,00
PROD-11	EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA	Sob demanda	und	1,00
PROD-12	SERVIÇO DE MERGULHO	Sob demanda	und	70,00
PROD-13	AQUISIÇÃO DE INSUMOS	Sob demanda	und	1,00
PROD-14	DESPESAS DIVERSAS (*)	Sob demanda	und	1,00
PROD-15	SINALIZAÇÃO Náutica e INSUMOS	Sob demanda	und	1,00
PROD-16	DESASSOREAMENTO SOB DEMANDA	Sob demanda	und	1,00
PROD-17	ALÇAS FANDANGO	Sob demanda	und	1,00

3.7.2. PROD-01 - COORDENAÇÃO E EQUIPE VOLANTE

3.7.2.1. ATRIBUIÇÕES

- Coordenação geral dos trabalhos, incluindo a programação de atividades, controle dos serviços executados, elaboração, atualização, correção e controle dos manuais de manutenção e operação;
- Garantir a correta execução dos serviços de manutenção e operação das barragens e eclusas, realizando a orientação técnica às equipes responsáveis pelos demais produtos;
- Através dos profissionais de nível superior, formalizar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- Orientar os operadores das barragens de forma que seja garantido o controle dos níveis do rio, com várias leituras diárias das régua de níveis. Em função desse acompanhamento da evolução dos níveis é que será definida a necessidade de operação das comportas e /ou alças dos barramentos, objetivando: a manutenção dos níveis necessários para permitir na navegação com segurança a montante do barramento e a segurança dos barramentos;
- Planejar e coordenar treinamentos de empregados para a execução dos serviços de operação das instalações, equipamentos e sistemas, nas condições normais de operação, mas também quando da ocorrência de emergências decorrentes de falhas materiais dos sistemas ou resultantes de acidentes nas embarcações e/ou na própria infraestrutura (ex: alagamento, incêndio, perda de energia, etc.);
- Orientar os operadores das eclusas de forma que as operações de eclusagem sejam realizadas com segurança e de acordo com a boa prática;
- Através dos técnicos eletricitista e de mecânica, realizar apoio técnico e suporte nas atividades de manutenção e operação das 4 barragens que compõe o escopo da presente contratação;
- Através dos encarregados de turma, sendo cada um dos quatro previstos responsável por 1 barragens/eclusas, realizar a coordenação e o acompanhamento das tarefas atribuídas às equipes de manutenção e operação das respectivas barragens e eclusas;
- Através do técnico de segurança do trabalho, realizar os treinamentos e controle relativos à segurança dos trabalhadores que atuam nas barragens/eclusas;
- Até o término do terceiro mês de mobilização do produto, apresentar à supervisora do contrato para aprovação, juntamente com a fiscalização do DNIT:
 - Complementação/elaboração/atualização dos manuais de operação e manutenção das barragens e eclusas, inclusive checklists;
 - Cadastro de todos os equipamentos eletromecânicos que necessitam de manutenção preventiva nas barragens e eclusas, contendo no mínimo: informações básicas, localização, utilização, registro fotográfico, rotina de manutenção com checklist, lista de insumos para manutenção preventiva; Identificar os fabricantes, marcas e modelos dos sistemas e equipamentos das barragens/eclusas e organização dos respectivos manuais técnicos dos fabricantes. Caso não existam no acervo atual, a CONTRATADA deverá solicitar aos respectivos fabricantes o fornecimento desses manuais. Nos casos em que não seja possível obter os manuais junto aos fabricantes, a CONTRATADA deverá expor os motivos e propor alternativas, quando possível.

- Resumo da condição atual dos equipamentos existentes, com sugestão de manutenção corretiva/melhorias a serem executadas de forma imediata, visando a melhorar a confiabilidade do sistema e a vida útil dos equipamentos;
- Inventário dos itens e quantitativos de suprimento já disponíveis nas barragens;
- Lista de insumos de materiais para manutenção preventiva/corretiva a serem mantidos em estoque em cada barragem, contendo, no mínimo, especificação, local de utilização, quantidade e indicação de 3 fornecedores locais e referência do insumo no SICRO/SINAPI, quando possível. Os quantitativos devem ser previstos considerando renovação anual do estoque.
- Atualizar e propor melhorias aos manuais de manutenção e operação sempre que necessário, realizando a melhoria contínua dos mesmos, sempre mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- Centralizar e emitir os relatórios das medições e controle de níveis dos rios nas barragens e eclusas, assim como controle das embarcações e cargas eclusadas, em formato a ser aprovado pela fiscalização;
- Centralizar os dados e emitir os cálculos dos índices de disponibilidade das eclusas.

3.7.2.2. EQUIPE E EQUIPAMENTOS

a. Profissionais de Nível Superior

- 1 Engenheiro chefe: profissional com formação em engenharia mecânica com experiência maior ou igual a 10 anos (P9955);
- 1 Engenheiro Auxiliar: profissional com formação em engenharia civil com experiência maior ou igual a 5 anos (P9946);
- 1 Engenheiro de manutenção: profissional com formação em engenharia mecânica com experiência maior ou igual a 5 anos (P9946). É responsável pela execução, revisão e aprimoramento do plano de manutenção preventiva das barragens e eclusas, além de participar da atualização contínua dos Manuais de Manutenção das estruturas hidráulicas.

b. Profissionais de Nível Técnico/Médio

- 1 Técnico em meio ambiente (P9897);
- 1 Encarregado administrativo (P9809);
- 2 Técnicos especializado: mecânica e elétrica (P9867);
- 4 Encarregados de turma: encarregados para manutenção/operação (P9875);
- 1 Técnico em segurança de trabalho (P9876);
- 1 Comprador - almoxarife (P9803). Responsável por todo o ciclo de aquisição de materiais e serviços, desde a solicitação e aprovação junto à supervisão técnica e ao DNIT, passando pelo controle de estoques, até a aplicação e rastreabilidade dos itens adquiridos.

c. Equipamentos/veículos

- 02 (dois) Veículo leve picape compacta 4 x 2 com cabine dupla com capacidade de 0,65 t - 72 kW (sem motorista) (E9129), para engenheiro chefe deslocar em todas as barragens e eclusas e para engenheiro auxiliar deslocar em todas as barragens e eclusas.
- 03 (três) Veículo leve pickup pequeno - 53 kW (sem motorista) (E9093), para engenheiro de manutenção deslocar em todas as barragens e eclusas, outro para os técnicos especializados e outro para o técnico de segurança do trabalho.

3.7.2.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Toda equipe prestará suas atividades no escritório a ser fornecido pela contratada, em local a ser aprovado pela fiscalização, de forma a otimizar o deslocamento até as 4 barragens quando necessário;
- Os engenheiros deverão realizar vistorias frequentes nos serviços realizados nas barragens e eclusas, de forma a garantir o bom andamento do contrato, realizando o deslocamento com os veículos inclusos no contrato;
- A critério do DNIT, poderá ser autorizada a localização dos profissionais acima indicados nas instalações existentes nas barragens. Neste caso, será realizada glosa dos valores relativos ao fornecimento de imóvel;
- O técnico de segurança do trabalho atuará nas 4 barragens/eclusas, realizando treinamentos, fiscalização do uso de EPIs e EPCs, e demais atividades relacionadas ao controle da segurança do trabalho, realizando o deslocamento entre as barragens com os veículos inclusos no contrato;
- O técnico eletricitista e o técnico de mecânica realizarão suas atividades conforme necessidade de apoio técnico especializado às atividades realizadas nas barragens/eclusas, realizando o deslocamento entre as barragens com os veículos inclusos no contrato;
- Os encarregados de turma atuarão, cada um, como encarregado das atividades de manutenção e operação de 2 barragens/eclusas, realizando o deslocamento entre as mesmas com os veículos inclusos no contrato.

3.7.2.4. ÍNDICE DE DESEMPENHO DO PRODUTO

Quadro 3 - IDP PROD 01

CRITÉRIO	PESO
A equipe prevista esteve mobilizada no período	15 %
Os veículos/escritórios estiveram disponíveis no período	5 %
O relatório ensal foi apresentado conforme estabelecido no TR	10 %
As atribuições da equipe foram cumpridas de forma satisfatória, conforme necessidade técnica das barragens/eclusas	30 %
O índice de disponibilidade médio das 4 eclusas foi igual ou superior a 90 % (sim = nota 1; não = nota zero)	40 %

3.7.3. PROD-02 AO PROD-05 - OPERAÇÃO DA BARRAGEM E ECLUSA DE AMARÓPOLIS/BOM RETIRO DO SUL /ANEL DE DOM MARCO/FANDANGO

3.7.3.1. ATRIBUIÇÕES

- Realizar a operação das barragens e eclusas conforme manuais de operação, boa prática e orientação da equipe de Coordenação e fiscalização, com uso dos profissionais da equipe volante, quando necessário;
- Realizar comunicações com os usuários das Eclusas na área de responsabilidade de operação da CONTRATADA;
- Acionar dispositivo de sinalização do tráfego hidroviário, acionar dispositivos para a movimentação de comportas e/ou alças das barragens, controlar o tráfego das embarcações, no interior e nas imediações das eclusas, através de aparelhos de telecomunicação, transmitindo e recebendo informações, solicitar a manutenção e zelar pela conservação dos equipamentos eletromecânicos, hidráulicos e instalações integrantes dos sistemas barragem-eclusa, operar máquinas e equipamentos, proceder o levantamento e registro de dados estatísticos de tráfego, de operação de eclusas, fiscalizar as instalações e áreas adjacentes às barragens e eclusas, comunicando ao encarregado as irregularidades verificadas;
- O Operador deverá ser o único responsável pelas manobras nas proximidades dos parâmetros devendo orientar os práticos e comandantes das embarcações nesse sentido. Será o responsável direto pelas verificações das condições de níveis do rio para eclusagem com segurança, bem como das condições e calado de cada embarcação para transpor também com segurança no procedimento de eclusagem. Deve impedir ou interromper a eclusagem caso constata

qualquer irregularidade que possa pôr em risco a segurança da navegação e das instalações;

- Sugerir melhorias aos procedimentos de operação, baseado na experiência adquirida;
- Aplicar normas e procedimentos estabelecidos pelas autoridades governamentais e pelos órgãos gestores do sistema de tráfego fluvial e DNIT;
- Informar à FISCALIZAÇÃO quaisquer ocorrências que limitem ou interrompam as operações, para que seja providenciada a comunicação às autoridades responsáveis pelo tráfego fluvial;
- Zelar pelo funcionamento das instalações;
- Elaborar os relatórios, nas frequências estabelecidas neste TR, relativos ao desempenho da operação e dos serviços prestados aos usuários das Eclusas, incluindo informações de estatística operacional e análise de ocorrências. Isto engloba o registro contínuo de todas as eclusagens, prestando informações sobre o tipo de embarcação, seu registro e nome, dimensões, tipos e volumes de carga transportada e nº de passageiros, assim como registro dos níveis medidos a montante e jusante das barragens e eclusas;
- Realizar a vigilância do complexo das barragens e seus imóveis;
- Realizar a limpeza das instalações e dos imóveis localizados no complexo das barragens;
- Manter atualizado os livros de ocorrência, diários operacionais e registros de operação das barragens e eclusas;
- Auxiliar Engenheiros no preenchimento dos diários de obra;
- Realizar leituras periódicas dos níveis a montante e jusante das barragens e eclusas, registrando as informações em sistema definido pela FISCALIZAÇÃO.

3.7.3.2. EQUIPE

a. Profissionais de Nível Técnico/Médio

- PROD 02 - AMARÓPOLIS: 2 Técnicos especializado (mensalista) para operar a barragem e eclusa - diurno, 2 Técnicos especializado (mensalista) para operar a barragem e eclusa - noturno, 2 vigias diurnos - posto permanente 12x36, 4 vigias noturnos - posto permanente 12x36, 1 auxiliar administrativo e 1 faxineiro meio turno;
- PROD 03 - BOM RETIRO DO SUL: 2 Técnicos especializado (mensalista) para operar a barragem e eclusa - diurno, 4 Técnicos especializado (mensalista) para operar a barragem e eclusa simultaneamente em dupla - noturno, 2 vigias diurnos - posto permanente 12x36; 4 vigias noturnos - posto permanente 12x36 e 1 auxiliar administrativo e 1 faxineiro meio turno;
- PROD 04 - ANEL DE DOM MARCO: 2 Técnicos especializado (mensalista) para operar a barragem e eclusa - diurno, 2 Técnicos especializado (mensalista) para operar a barragem e eclusa - noturno, 2 vigias diurnos - posto permanente 12x36, 4 vigias noturnos - posto permanente 12x36, 1 auxiliar administrativo e 1 faxineiro meio turno;
- PROD 05 - FANDANGO: 2 Técnicos especializado (mensalista) para operar a barragem e eclusa - diurno, 2 Técnicos especializado (mensalista) para operar a barragem e eclusa - noturno, 2 vigias diurnos - posto permanente 12x36, 4 vigias noturnos - posto permanente 12x36, 1 auxiliar administrativo e 1 faxineiro meio turno.

3.7.3.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados nas barragens e eclusas sob responsabilidade do DNIT/RS, conforme equipes dimensionadas nas composições de custo;
- A OPERAÇÃO das barragens e eclusas se dará de forma contínua, 24h por dia, todos dias da semana, inclusive feriados e domingos. A operação será realizada permanentemente por 1 profissional em cada barragem, com exceção do período noturno (12h) na barragem de Bom Retiro do Sul, quando a operação será realizada por 2 profissionais, por questões de segurança. Estes profissionais trabalharão no regime de 12 horas e descansando 36 horas;
- A VIGILÂNCIA, a ser realizada por vigias, ocorrerá de forma contínua, 24h por dia, todos dias da semana, inclusive feriados e domingos. Deverá ser previsto, de forma permanente, 1 vigia diurno (12h) e 2 vigias noturnos (12h) em cada complexo de barragem. Estes profissionais trabalharão no regime de 12 horas e descansando 36 horas;
- Os serviços de limpeza serão realizados por faxineiro com participação 50%, podendo atuar 4h por dia ou em dias alternados, em cada barragem.

3.7.3.4. ÍNDICE DE DESEMPENHO DOS PRODUTOS

Quadro 4 - IDP PROD-02 ao PROD-05

CRITÉRIO	PESO
A equipe esteve mobilizada no período	20 %
O relatório mensal foi apresentado conforme estabelecido no TR	10 %
As atribuições da equipe foram cumpridas de forma satisfatória	30 %
O índice de disponibilidade da eclusa foi igual ou superior a 9 % (sim = nota 1; não = nota zero)	40 %

**avaliações individuais para cada produto*

3.7.4. PROD-06 AO PROD-09 - MANUTENÇÃO DA BARRAGEM E ECLUSA DE AMARÓPOLIS/BOM RETIRO DO SUL /ANEL DE DOM MARCO/FANDANGO

3.7.4.1. ATRIBUIÇÕES

- Realizar a manutenção das barragens e eclusas conforme manuais de manutenção, boa prática e orientação da equipe de Coordenação e fiscalização, com uso dos profissionais da equipe volante, quando necessário;
- As ações de Manutenção são aqui entendidas como as manutenções corretivas e preventivas necessárias a assegurar a correta operacionalidade dos sistemas/equipamentos/instalações durante todo o período do contrato, pautando-se, para tal, nos manuais e normas existentes (normas da Autoridade Marítima, DNIT, ABNT, etc) ou a documentação (procedimentos ou instruções) elaborada pela própria CONTRATADA, desde que submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- As manutenções aqui citadas referem-se àquelas realizadas no local de prestação dos serviços, ou seja, possível de ser realizada com a mão-de-obra especializada prevista neste Termo de Referência, podendo ou não abranger o envio de peças, partes, componentes, subconjuntos ou equipamentos inteiros para recondição, remanufaturamento, reparação, calibração ou ajuste em instalações dos fabricantes dos sistemas/equipamentos, seus representantes autorizados, ou ainda, em empresas especializadas do ramo técnico próprio em questão. Os serviços realizados pelos fabricantes dos sistemas/equipamentos, seus representantes autorizados, ou ainda, em empresas especializadas do ramo técnico próprio em questão, serão remunerados através do PROD-14 DESPESAS DIVERSAS, conforme estabelecido no item específico;
- Os serviços incluem, mas não se limitam à manutenção dos equipamentos de cada Barragem/Eclusa, operação de máquinas e equipamentos para manutenções diversas na barragem, eclusa, oficinas, depósitos e áreas do complexo, acompanhada de vistorias periódicas, realizando-se inspeções diárias, semanais, trimestrais e anuais, conforme especificado nos manuais próprios, sendo esses serviços realizados pela equipe normal de manutenção, dentro do período diário de trabalho. Os serviços rotineiros na área de manutenção incluem atividades ligadas à lubrificação e a conservação de equipamentos, componentes diversos, máquinas, veículos, rede elétrica, hidráulica e mecânica, envolvendo tanto a manutenção preventiva quanto a manutenção corretiva, bem como manutenções diversas como corte de grama, remoção de areia, cascalho e entulhos decorrente de cheias e/ou recuperações de pequenas áreas danificadas também em decorrência de cheias;
- Realizar vistorias visuais na estrutura da barragem/eclusa e apontar eventuais trincas, fissuras, infiltrações, vazamentos ou outras patologias verificadas;

- Compõem também as atividades de manutenção as relativa às áreas do complexo da barragem, incluindo os imóveis, como roçada, caiação, manutenção de cercas, telhados, janelas, entre outros;
- Sugerir melhorias aos procedimentos de manutenção, baseado na experiência adquirida;
- Informar à FISCALIZAÇÃO quaisquer ocorrências que limitem ou interrompam as operações, para que seja providenciada a comunicação às autoridades responsáveis pelo tráfego fluvial;
- Zelar pelo funcionamento das instalações;
- Elaborar os relatórios, nas frequências estabelecidas neste TR.

3.7.4.2. EQUIPE

- PROD 06 AMARÓPOLIS - 4 auxiliares técnicos, sendo 1 de elétrica, 1 de mecânica e 2 de serviços gerais e 1 jardineiro meio turno;
- PROD 07 BOM RETIRO DO SUL - 4 auxiliares técnicos, sendo 1 de elétrica, 1 de mecânica e 2 de serviços gerais e 1 jardineiro meio turno;
- PROD 08 ANEL DE DOM MARCO - 4 auxiliares técnicos, sendo 1 de elétrica, 1 de mecânica e 2 de serviços gerais, 1 almoxarife e 1 jardineiro;
- PROD 09 FANDANGO - 4 auxiliares técnicos, sendo 1 de elétrica, 1 de mecânica e 2 de serviços gerais e 1 jardineiro meio turno.

3.7.4.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados nas barragens e eclusas sob responsabilidade do DNIT/RS, conforme equipes dimensionadas nas composições de custo;
- Poderá, eventualmente, por necessidades de serviços, haver remanejamento e/ou deslocamentos temporários de pessoal, entre as quatro barragens.

3.7.4.4. ÍNDICE DE DESEMPENHO DOS PRODUTOS

Quadro 5 - IDP PROD-06 ao PROD-09

CRITÉRIOS	PESO
A equipe prevista esteve mobilizada no período	10 %
Os veículos previstos estiveram disponíveis no período	5 %
O relatório mensal foi apresentado conforme estabelecido no TR	5 %
O check-list de manutenção preventiva foi totalmente cumprido (sim = nota 1; não = nota zero)	40 %
As manutenções corretivas foram realizadas de forma satisfatória	30 %
O índice de disponibilidade da eclusa foi igual ou superior a 90 % (sim = nota 1; não = nota zero)	10 %

**avaliações individuais para cada produto*

3.7.5. PROD-10 - EQUIPE DE TRANSIÇÃO

- 3.7.5.1. No caso de a transição de contratos ocorrer para mesma empresa já atuante, o presente produto NÃO SERÁ MOBILIZADO ou remunerado, sem custos adicionais ao DNIT;
- 3.7.5.2. No caso de haver aproveitamento de profissionais das empresas já atuantes, o fiscal do contrato poderá avaliar a necessidade de redução da equipe de transição ou ainda a sua não mobilização, sendo realizado o pagamento proporcional, sem custos adicionais ao DNIT.
- 3.7.5.3. A qualificação dos profissionais será a mesma da equipe já descrita no Produto 01.
- 3.7.5.4. A equipe de transição possui previsão de atuação por 2 meses, sendo 1 mês no início do contrato (primeiro mês) e 1 mês no fim do contrato (último mês).
- 3.7.5.5. ATRIBUIÇÕES

- Período inicial de 1 mês, no início do contrato:
 - Acompanhar a execução pela empresa responsável pelo contrato já atuante dos serviços de manutenção e operação das barragens que compõem o escopo da presente contratação, de forma a tomar conhecimento técnico sobre as peculiaridades dos equipamentos e procedimentos que deverão ser adotados, visando a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços após o término do contrato anterior;
 - Repassar o conhecimento obtido aos demais membros das equipes mobilizadas no contrato.
- Período final de 1 mês, no término do contrato:
 - Orientar, treinar e passar conhecimento às equipes mobilizadas por empresa que irá assumir novo contrato após o término da presente contratação.

3.7.5.6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados nas barragens e eclusas sob responsabilidade do DNIT/RS, conforme equipes dimensionadas nas composições de custo;

3.7.5.7. ÍNDICE DE DESEMPENHO DO PRODUTO

Quadro 6 - IDP PROD-10

CRITÉRIO	PESO
A equipe prevista esteve mobilizada no período e atuou conforme previsto	70 %
Os veículos/escritório previstos estiveram disponíveis no período	10 %
O relatório mensal foi apresentado conforme estabelecido no TR	20 %

3.7.6. PROD-11 - EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA

- 3.7.6.1. O presente produto tem por objetivo disponibilizar os equipamentos necessários às atividades que compõe o objeto da presente contratação;
- 3.7.6.2. Os equipamentos estão apresentados na Tabela 1, sendo considerados as horas produtivas e improdutivas no dimensionamento do produto.

Tabela 1- Equipamentos sob demanda

CÓD	DESCRIÇÃO
1	EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA
E9536	Embarcação de transporte de pessoal e apoio logístico - 30 kW
E9009	Embarcação rebocadora - 268 kW
E9106	Balsa de convés com capacidade de 200 t
E9763	Grupo gerador - 40 kVA
E9021	Grupo gerador - 456 kVA
E9686	Caminhão guindauto com capacidade de elevação de 6,2 t e carroceria de 7 t - 136 kW
E9041	Caminhão guindauto com capacidade de elevação de 11,9 t e carroceria de 11,5 t - 188 kW
E9690	Caminhão guindauto com cesto aéreo simples e capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t - 136 kW
E9526	Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 kW
E9666	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 32 t - 302 kW
E9604	Caminhão basculante para rocha com capacidade de 8 m³ - 210 kW
E9089	Roçadeira costal - 1,40 kW
E9156	Soprador de ar costal - 2,6 kW
E9532	Equipamento de solda MIG/MAG semiautomática com acessórios - 28,36 kVA

3.7.6.3. Todas as mobilizações de equipamentos deverão ser previamente autorizadas pela fiscalização;

3.7.6.4. O tempo de utilização para mobilização/desmobilização dos equipamentos será calculado e contabilizado nas medições, tendo em vista a efetiva necessidade de remuneração destes custos, conforme critérios do SICRO;

3.7.6.5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados nas barragens e eclusas sob responsabilidade do DNIT/RS.

3.7.6.6. ÍNDICE DE DESEMPENHO DO PRODUTO

- O critério é apenas "Os equipamento solicitados foram efetivamente mobilizados e estavam em condições de uso", sendo com peso de 100%.

3.7.7. PROD-12 - SERVIÇO DE MERGULHO

3.7.7.1. O presente produto tem por objetivo suprir as eventuais necessidades de mergulho para investigações subaquáticas necessárias para o cumprimento do objeto da presente contratação.

3.7.7.2. Estão incluídas todas as peculiaridades e especificidades relativas aos serviços de mergulho, autorização dos órgãos competentes, pessoal treinado, equipamentos de mergulho, material de gravação quando solicitado, e demais necessidades para a perfeita conclusão da atividade.

3.7.7.3. O presente produto contempla a execução de serviços especializados de mergulho para inspeção, manutenção e apoio às intervenções subaquáticas nas barragens e eclusas. A composição considera o serviço SICRO 4816025 – Operação de mergulho dependente em profundidade de 30 m a 50 m, incluindo descompressão e a equipe técnica necessária à execução dos trabalhos.

3.7.7.4. Para apoio às atividades, está prevista a utilização de 01 (um) Piloto Fluvial (P9937) e 01 (uma) embarcação de alumínio com comprimento de 6,0 m e motor de popa de 18,60 kW (E9043).

3.7.7.5. Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, sendo considerada uma jornada de até 8 (oito) horas por diária de serviço.

3.7.7.6. O tempo de mobilização e deslocamento da equipe já estão incluídos no custo unitário, assim como todas as demais despesas relativas aos serviços, não havendo qualquer adicional a ser remunerado pelo DNIT;

3.7.7.7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados nas barragens e eclusas sob responsabilidade do DNIT/RS.

3.7.7.8. ÍNDICE DE DESEMPENHO DO PRODUTO

- O critério é apenas "Os serviços de mergulho foram realizados de forma satisfatória", sendo com peso de 100%.

3.7.8. PROD-13 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS

3.7.8.1. O presente produto tem por objetivo suprir as necessidade de aquisição de insumos necessários para o cumprimento do objeto da presente contratação.

3.7.8.2. Visto a grande quantidade de insumos, os mesmos estão listados no ANEXO VI (SEI nº 25310897).

3.7.8.3. Todas as aquisições de insumos deverão ser previamente autorizadas pela fiscalização.

3.7.8.4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados nas barragens e eclusas sob responsabilidade do DNIT/RS.

3.7.8.5. ÍNDICE DE DESEMPENHO DO PRODUTO

- O critério é apenas "Os insumos solicitados foram fornecidos de forma satisfatória", sendo com peso de 100%.

3.7.9. PROD-14 - DESPESAS DIVERSAS

3.7.9.1. O presente produto tem por objetivo reembolsar a contratada pelos pagamentos de serviços, materiais, equipamentos, pessoal ou outras atividades complementares necessárias ao cumprimento do escopo da presente contratação;

3.7.9.2. Dada a grande variedade de atividades e materiais que compõem a manutenção e operação dos complexos de barragens e eclusas, não é possível prever nos demais produtos com total precisão todas atividades e materiais que serão necessários durante a vigência do contrato. Por este motivo, o PROD-14 foi criado para possibilitar que tais demandas sejam atendidas, sem prejudicar o bom andamento dos demais serviços, em especial da operação das barragens e eclusas;

3.7.9.3. Devido à frequente variação no preço dos combustíveis no mercado (gasolina e diesel) e a não existência de índice de reajustamento publicado pelo DNIT que reflita tal variação de forma precisa, visando a evitar desequilíbrio contratual, o fornecimento destes insumos para operação de equipamentos de posse

do DNIT se dará através do presente produto, conforme consulta de preços realizada nos fornecedores locais;

3.7.9.4. A contratada não pode alterar nenhum aspecto da composição de custo do produto, devendo manter conforme elaborado pelo DNIT;

3.7.9.5. O valor a ser remunerado pelo DNIT será obtido através do valor aprovado para a despesa, que será multiplicado pelo BDI DIFERENCIADO de 15% no caso de cotações;

3.7.9.6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados nas barragens e eclusas sob responsabilidade do DNIT/RS, conforme equipes dimensionadas nas composições de custo.

3.7.9.7. ÍNDICE DE DESEMPENHO DO PRODUTO

- O critério é apenas "As despesas diversas foram fornecidas de forma satisfatória", sendo com peso de 100%.

3.7.10. PROD-15 - INSUMOS BOIAS DE SINALIZAÇÃO

3.7.10.1. O presente produto contempla o fornecimento de boias de sinalização náutica e seus respectivos acessórios necessários à manutenção, reposição e adequação do sistema de sinalização das barragens e eclusas, em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima e demais regulamentações.

3.7.10.2. Atualmente, o sistema de sinalização das quatro barragens é composto por 22 (vinte e dois) sinais especiais luminosos distribuídos à montante e a jusante dos barramentos, bem como nas proximidades das estruturas declusagem. Esses dispositivos desempenham papel fundamental na orientação e delimitação das áreas de tráfego e operacionais das eclusas e na advertência aos navegantes quanto à presença de obstáculos, desníveis hidráulicos, estruturas de engenharia e demais áreas de risco, contribuindo para a segurança da navegação e para a prevenção de acidentes.

3.7.10.3. Em razão dos eventos hidrológicos extremos registrados nos últimos anos, especialmente as cheias de grande magnitude como 2023/2024 ocorridas na região, foram observadas perdas, deslocamentos e danos significativos aos dispositivos instalados, tornando necessária a recomposição e manutenção contínua desses elementos ao longo da vigência contratual, dessa forma estimou-se também uma proporção de quantitativos necessários ao longo do período.

3.7.10.4. O presente produto contempla o fornecimento de acessórios destinados à instalação, ancoragem, fundeio e manutenção dos sinais náuticos luminosos utilizados nas áreas de influência das barragens e eclusas. Os insumos contemplados são sinal náutico especial luminoso; Lanterna de sinalização náutica com acessórios de fixação – alcance 2 mn; corrente de elo soldado em aço SAE 1010/1020 com acabamento polido E= 19,00 mm (3/4”) (M3363), Manilha reta em aço forjado com porca e cupilha – DN = 38,1 mm (1 1/2”) (M3370); Torno / Destorcedor 19 mm (3/4”).

3.7.10.5. Para fornecimento das poitas, necessárias ao sistema de instalação das boias, a empresa poderá utilizar o material que consta em estoque na barragem de Bom Retiro do Sul, e acabando o produto disponível, poderão utilizar a forma de poitas disponível no local para fabricação das mesmas, a partir da aquisição de materiais a partir dos produtos de insumos e/ou despesas diversas.

3.7.11. PROD 16 - DESASSOREAMENTO

3.7.11.1. O presente produto contempla a execução de serviços de desassoreamento nas áreas localizadas a montante e jusante das barragens, nos canais de aproximação das eclusas, nas áreas de espera das embarcações e demais locais, entre PPOs, onde o acúmulo de sedimentos possa comprometer a segurança da navegação, a operacionalidade das estruturas ou a eficiência dos procedimentos declusagem.

3.7.11.2. Em função da dinâmica sedimentar dos cursos d'água e da ocorrência de eventos hidrológicos extremos, podem ocorrer processos de assoreamento que reduzam a profundidade operacional das áreas de manobra, aproximação e transposição das eclusas, tornando necessária a realização periódica de intervenções para remoção dos materiais depositados.

3.7.11.3. Visto a diferença de sedimentos de fundo entre os Rios Taquari e Jacuí, este produto foi dimensionado considerando as diferenças de granulometria dos materiais.

3.7.11.4. A execução do levantamento hidrográfico, a fim de quantificar o volume a ser desassoreado, será de responsabilidade da empresa supervisora do contrato.

3.7.11.5. Os serviços de desassoreamento serão executados sob demanda, mediante solicitação e autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, após constatação da necessidade operacional ou identificação de restrições à navegação.

3.7.11.6. Os equipamentos estão apresentados na Tabela 2, sendo considerados as horas produtivas e improdutivas no dimensionamento do produto.

Tabela 2- PROD 16

 Coordenação de Engenharia Aquaviária/RS	
CÓD	DESCRIÇÃO
1	EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA
E593	Draga hopper com capacidade de 750 m³
E9635	Draga de sucção e recalque com potência da bomba de 294 kW e cortador de 30 kW

3.7.11.7. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a metodologia executiva, os equipamentos a serem empregados, os locais previstos para disposição do material dragado e demais informações necessárias à avaliação e autorização da atividade.

3.7.11.8. Considerando a característica de serviço sob demanda, os quantitativos previstos na planilha orçamentária possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de execução integral por parte da Administração. a contratada fará jus apenas à remuneração dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.7.12. PROD 17 - ALÇAS FANDANGO

3.7.12.1. O presente produto contempla a execução dos serviços necessários à manutenção das alças e enscadeiras da barragem de Fandango montante passo 2, incluindo fornecimento, transporte, instalação, desinstalação, montagem, teste, comissionamento e operação assistida das estruturas. Além de ser responsabilidade da empresa para realização do descarte do material em local apropriado.

3.7.12.2. Os serviços abrangem todas as intervenções civis, mecânicas, subaquáticas e de apoio necessárias para garantir a adequada manutenção dos componentes existentes, instalação de novos conjuntos estruturais, execução de sistemas de vedação, utilização de geossintéticos, gabiões, sacos de areia, andaimes, embarcações de apoio, equipamentos de mergulho e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

3.7.12.3. Os quantitativos previstos contemplam o fornecimento dos conjuntos estruturais, seus componentes sobressalentes, materiais de vedação, elementos de fixação, bem como todos os serviços necessários à instalação, testes e entrada em operação dos equipamentos.

3.7.12.4. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o plano executivo dos serviços, contemplando metodologia construtiva, cronograma de execução, plano de movimentação de cargas, procedimentos de mergulho, equipamentos a serem utilizados e medidas de segurança operacional.

3.7.12.5. Todos os serviços de montagem, instalação, testes e comissionamento deverão ser acompanhados por profissionais habilitados e devidamente registrados junto aos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

3.7.12.6. Após a conclusão da instalação, deverão ser realizados testes operacionais e de comissionamento para verificação do desempenho, estanqueidade, movimentação, alinhamento e funcionamento dos conjuntos instalados, com emissão dos respectivos relatórios técnicos.

3.7.12.7. **Da análise de exequibilidade e da diligência rigorosa:**

3.7.12.7.1. Por se tratar de item de alta relevância técnica e crucial para a segurança estrutural da infraestrutura (alças de barragem), correspondente a aproximadamente 40% do valor estimado desta contratação, as propostas apresentadas passarão por rigoroso critério de julgamento objetivo de exequibilidade.

3.7.12.7.2. Fica estabelecido como critério objetivo de alerta que, caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente para o item das alças de barragem um valor com desconto igual ou superior a 20% (vinte por cento) em relação ao preço máximo estimado pela Administração, o Pregoeiro suspenderá a sessão e instaurará, obrigatoriamente, diligência técnica e comercial rigorosa para aferir a viabilidade econômica da proposta, nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.12.7.3. Para a comprovação da exequibilidade e manutenção da proposta com desconto igual ou superior a 20%, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados da convocação no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação imediata:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada do item, explicitando detalhadamente a margem de lucro, custos de fabricação ou aquisição do insumo bruto, tributos incidentes e despesas logísticas de entrega no local da obra;

b) Carta de Solidariedade Comercial ou Declaração de Fornecimento emitida diretamente pelo fabricante das alças, datada e assinada, direcionada especificamente a esta licitação, assegurando que o fabricante fornecerá o insumo ao licitante nos exatos preços, volumes e cronograma técnico exigidos pelo órgão licitante;

c) Cópia de Nota Fiscal de compra recente (emitida nos últimos 12 meses anteriores à data de abertura deste certame) de produto idêntico ou similar em complexidade e escala, comprovando que o licitante possui canal comercial ativo e adquire o insumo junto a seus fornecedores por valores compatíveis com o lance final ofertado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A elaboração deste item e o planejamento da presente contratação encontram-se em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do DNIT, e tendo seguido, no que coube, o Guia Nacional de Contratações.

4.1.2. A CONTRATADA, no que couber dentro do escopo da execução dos serviços e atividades, deverá utilizar as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia- Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;
- f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008;
- i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que tais EPI's cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
- l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- m) Observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo a coleta, armazenamento temporário seguro e a destinação ambientalmente adequada de refugos, óleos, graxas, lubrificantes ou quaisquer materiais poluentes resultantes das atividades de manutenção e operação dos equipamentos das eclusas e barragens;
- n) Desmaterialização de Processos: Priorização de relatórios de conformidade, diários de operação, escalas de trabalho e comunicações operacionais por vias 100% digitais, mitigando o consumo de papel e alinhando-se ao programa institucional de redução de insumos de escritório;
- o) Planejamento e otimização logística dos deslocamentos das equipes técnicas nas frentes de trabalho, visando a redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) no perímetro das instalações operacionais;
- p) Ergonomia e Bem-Estar: Adequação contínua das salas de controle, guaritas e postos de monitoramento hidráulico às diretrizes de ergonomia (conforto térmico, iluminação e mobiliário adequado), garantindo condições dignas e seguras para a execução das atividades dos operadores terceirizados;
- q) Atendimento aos normativos vigentes do DNIT.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.5. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação**.
- 6.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 6.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 6.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 6.2.3. Apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 6.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 6.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentadas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 6.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 6.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.8. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 6.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 6.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 6.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 6.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 6.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 6.14.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

7. VISTORIA

- 7.1. Caso licitante almeje a visita técnica para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, poderá ser agendada a visita técnica acompanhada por representante do DNIT, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Coordenação de Engenharia Aquaviária (Contatos: cea.rs@dnit.gov.br / ou Telefone (51) 3406-9510).
- 7.2. Horário de atendimento do DNIT: dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.
- 7.3. O prazo para vistoria iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. A licitante que almejar realizar visita técnica deverá agendar a mesma com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis. A data da visita técnica será definida pelo representante do DNIT.
- 7.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.7. A Licitante deverá apresentar uma Declaração de Conhecimento do Trecho assinada pelo responsável técnico que, sob as penalidades da lei, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e local dos trabalhos. Assim, ela assumirá total responsabilidade pela declaração, ficando impedida de, no futuro, pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira. Tal declaração deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, sob pena de inabilitação. Ressalta-se que a Licitante não poderá alegar, à posteriori, desconhecimento de qualquer fato.

8. INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

8.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, em um dos municípios próximos às áreas de abrangência das barragens e eclusas, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras: Sim. Nesta licitação será admitida a possibilidade de consórcio, limitando a 2 (duas) empresas, com o intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira da Licitante, proporcionar maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, dada a complexidade do objeto a ser licitado. O limite de 2 (duas) empresas foi definido para que haja uma maior competitividade no certame, isto é, favorecendo a constituição de mais consórcios distintos disputando a licitação.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Opta-se pelo não parcelamento ou divisão do objeto da contratação, o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 – TCU/2007.

11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123 /2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014)

11.1. Exclusividade/Benefício ME - Microempresa/EPP - Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável, pois o valor estimado é superior a R\$ 80.000,00 e, pela particularidade dos serviços, não convém obrigar aos licitantes a subcontratação de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte no montante de até 30% do total licitado, bem como estabelecer cota de até 25% do objeto para contratação das mesmas.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1.1. A execução do objeto ocorrerá conforme os produtos e atividades previstos na Planilha de Orçamento (ANEXO II), abrangendo os serviços de operação e manutenção das barragens e eclusas sob a jurisdição do DNIT/RS, observando as condições, frequências e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.2. A execução dos serviços de supervisão terá início a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, emitida pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

12.1.3. Entende-se como mobilizados, para os fins desta contratação, os profissionais, equipamentos, veículos, ferramentas, sistemas e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços de operação e manutenção das barragens e eclusas, disponibilizadas pela Contratada nos locais de execução dos serviços.

12.1.4. As atividades previstas nesta contratação classificam-se conforme sua periodicidade e forma de acionamento:

12.1.4.1. Atividades Contínuas (ou mensal): Correspondem às atividades executadas de forma recorrente, com periodicidade mensal, durante o período em que estiverem vigentes no contrato, independentemente de solicitação prévia da fiscalização, compreendendo:

- PROD-01 – Administração Local;
- PROD-02 – Operação da Barragem e Eclusa de Amarópolis;
- PROD-03 – Operação da Barragem e Eclusa de Bom Retiro do Sul;
- PROD-04 – Operação da Barragem e Eclusa do Anel de Dom Marco;
- PROD-05 – Operação da Barragem e Eclusa de Fandango;
- PROD-06 – Manutenção da Barragem e Eclusa de Amarópolis;
- PROD-07 – Manutenção da Barragem e Eclusa de Bom Retiro do Sul;
- PROD-08 – Manutenção da Barragem e Eclusa do Anel de Dom Marco;
- PROD-09 – Manutenção da Barragem e Eclusa de Fandango;

• 12.1.4.2. As atividades acima serão medidas e remuneradas mensalmente, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

• 12.1.4.3. Atividades temporária de transição: Correspondem às atividades executadas nos períodos de início e encerramento do contrato, destinada a garantir a continuidade operacional das barragens e eclusas durante os processos de transição entre equipes e contratos.

- PROD-10 – Equipe de Transição – Operação Assistida.

• 12.1.4.4. Atividades sob demanda (ou programadas): Correspondem às atividades cuja execução dependerá de solicitação prévia da fiscalização ou da identificação de necessidade operacional durante a vigência contratual, compreendendo:

- PROD-11 – Equipamentos Sob Demanda;
- PROD-12 – Serviço de Mergulho;
- PROD-13 – Aquisição de Insumos;
- PROD-14 – Despesas Diversas;
- PROD-15 – Sinalização Náutica e Insumos;
- PROD-16 – Desassoreamento Sob Demanda;
- PROD-17 – Alças Fandango.

• 12.1.4.5. A execução dessas atividades ficará condicionada à autorização formal da fiscalização do DNIT, observados os quantitativos máximos previstos na planilha orçamentária, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

13. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços serão executados nos locais descritos no item 1 "CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO" deste Termo de Referência.

13.2. Prazo de execução dos serviços: conforme indicado no item 29 "PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO" deste Termo de Referência.

14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.0.1. As propostas das licitantes deverão contemplar os custos relativos à aquisição ou disponibilidade de computadores, notebooks e demais equipamentos compatíveis com os softwares e atividades a serem executadas.

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema COMPRAS.GOV a proposta técnica e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

15.3. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme previsões do art. 22, inciso I e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

15.4. A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

15.4.1. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, conforme modelo do **ANEXO II**, bem como o cronograma.

15.4.2. O licitante não poderá cotar e colocar preços totais de cada serviço superiores aos estabelecidos pela referência de preços ou no orçamento estimado do DNIT, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total dos serviços. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

15.4.3. **O licitante deverá, obrigatoriamente, manter o mesmo preço e as mesmas quantidades estimadas pelo DNIT no produto PROD-14 - DESPESAS DIVERSAS. Portanto, não é permitida alteração das composições, quantidades e preços que compõem este produto. Tal limitação se dá devido à forma de medição destes produtos, conforme detalhado no presente documento.**

15.4.4. Serão exigidas todas as composições de custos unitários, conforme modelos do **ANEXO II do TR**. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do orçamento estimado.

15.4.5. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", conforme modelo constante do **ANEXO II do TR**, inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art. 9º da IS/DG nº 12/2010 de 28 de julho de 2010).

15.4.6. **O BDI diferenciado de 15% não poderá ser alterado.**

15.4.7. Prazo de validade da proposta de **mínimo 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura, e o prazo de garantia.

15.4.8. Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário. **Tal declaração não se aplica aos equipamentos constantes do PROD-11, por serem mobilizados "sob demanda".**

15.4.9. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente enviar, além da sua proposta com o valor, a planilha orçamentária, o cronograma físico financeiro e as composições de custo unitário dos serviços, conforme modelos utilizados no orçamento estimado.

ITEM	CATMAT CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Item: 24767 Descrição: Manutenção de hidrovias	Contratação de empresa especializada para realizar atividades de operação e manutenção das barragens e eclusas sob jurisdição do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul: Amarópolis, Anel de Dom Marco, Bom Retiro do Sul e Fandango.	Sv	01	A ser preenchido pelo licitante	A ser preenchido pelo licitante

16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Os critérios de desempate observarão o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

17. UNIFORMES

17.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser adequados às atividades técnicas a serem desempenhadas no âmbito do órgão CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas à supervisão, inspeção e vistoria em estruturas hidráulicas, tais como barragens e eclusas.

17.2. Deverão ser compatíveis com as condições operacionais e com as variações climáticas ao longo do ano, garantindo conforto térmico, mobilidade e segurança aos profissionais, sem qualquer repasse de custos aos empregados.

17.3. As peças deverão ser confeccionadas com materiais de qualidade, resistentes e adequados ao ambiente de trabalho, e devendo ser substituídas sempre que necessário, ou quando não atenderem às condições mínimas de uso, conservação ou apresentação.

17.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados à condição, sendo substituídos sempre que necessário para garantir conforto e segurança.

17.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

18. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato serão realizados por meio da Equipe de Transição – Operação Assistida (PROD-10), visando assegurar a continuidade operacional das barragens e eclusas, a transferência de informações técnicas, operacionais e administrativas entre as equipes envolvidas, bem como a adequada mobilização e desmobilização dos recursos necessários à execução contratual.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO:

19.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

19.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

19.8. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

19.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

19.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

19.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

19.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

19.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará, no que couber, o constante da Instrução Normativa nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, e legislação correlata.

GESTOR DO CONTRATO:

19.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.28. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

19.28.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

19.28.2. a notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

19.29. Além do disposto acima, a gestão contratual observará, no que couber, o constante da Instrução Normativa nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, e legislação correlata.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. CRITÉRIOS GERAIS:

20.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por preço unitário e respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro adotado e aceito pelo DNIT. Os preços unitários serão os constantes da proposta de preços aprovada.

20.1.2. As medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro poderão ser realizadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

20.1.3. O boletim de medição deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, seguindo o manual do usuário, conforme determinada a Instrução Normativa nº 14/DNIT SEDE, de 14 de junho de 2022.

20.1.4. A liberação das medições para pagamento não isenta a CONTRATADA, caso necessário, de refazer o serviço ou realizar reparos eventualmente necessários, os quais deverão ser executados sem ônus adicional para o DNIT.

20.1.5. As medições mensais deverão obedecer às especificações de serviço do DNIT e serão elaboradas pela FISCALIZAÇÃO, com os dados inseridos nos Relatórios que deverão ser preenchidos diretamente no Sistema de Supervisão Avançada-SUPRA e apresentadas ao fiscal do contrato, conforme determinada a Instrução Normativa nº 14/DNIT SEDE, de 14 de junho de 2022.

20.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

20.1.6.1. não produziu os resultados acordados,

20.1.6.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.1.6.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.1.7. Mesmo que não haja serviços a serem medidos, a medição deverá ser processada com valor zero.

20.1.8. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

20.1.9. Se, para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

20.1.10. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pelo DNIT, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigentes.

20.1.10.1. Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos.

20.1.11. Para os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que o DNIT não possua especificações técnicas, com critérios de medição, serão pagos somente após a aplicação do material na obra.

20.1.12. Para todos os preços valem as condições seguintes:

20.1.12.1. Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não mencionadas expressamente.

20.1.12.2. Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre materiais fornecidos pelo DNIT.

20.1.12.3. Todos os preços incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços. Sempre que for necessária qualquer alteração em relação ao serviços deverá ser previamente informada ao DNIT, que avaliará, desde que seja o caso, o impacto financeiro e ambiental deste. Desse modo, desde que aprovada pelo DNIT a alteração, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar projeto "as built", sem que isso acarrete ônus adicional para o DNIT.

20.2. PROD-01 - COORDENAÇÃO E EQUIPE VOLANTE

- A medição deste produto é com unidade RELATÓRIO. Ao fim de cada mês, deverá ser apresentado à fiscalização do contrato o relatório mensal, contendo, no mínimo:
 - Resumo das atividades realizadas pela equipe que compõe o produto no período;
 - Consolidação dos dados de operação e manutenção das 4 barragens, contendo informações conclusivas sobre a situação das mesmas;
 - Consolidação dos dados de cumprimento dos checklists de manutenção preventiva das barragens/eclusas;
 - Consolidação dos dados e apresentação do cálculo dos índices de disponibilidade das eclusas, contendo, também dados dos meses anteriores;
 - Resumo do estoque de insumos necessários à manutenção e operação das barragens e eclusas;
 - Resumo do controle financeiro, histórico de mobilização, e demais informações relevantes dos produtos com frequência "sob demanda" ou com unidade "despesa".

20.3. PROD-02 AO PROD-05 - OPERAÇÃO DA BARRAGEM E ECLUSA DE AMARÓPOLIS/BOM RETIRO DO SUL /ANEL DE DOM MARCO/FANDANGO

- A medição deste produto é com unidade RELATÓRIO. Ao fim de cada mês, deverá ser apresentado à fiscalização do contrato o relatório mensal, contendo, no mínimo:
 - Resumo das atividades realizadas pela equipe que compõe o produto no período;
 - Dados sobre a disponibilidade de funcionamento da barragem/eclusa;
 - Informações estatísticas contendo pelo menos o registro contínuo de todas as eclusagens, prestando informações sobre o tipo de embarcação, seu registro e nome, dimensões, tipos e volumes de carga transportada e nº de passageiros, assim como registro dos níveis medidos a montante e jusante das barragens e eclusas;
 - Informações de eventos relevantes ocorridos no período

20.4. PROD-06 AO PROD-09 - MANUTENÇÃO DA BARRAGEM E ECLUSA DE AMARÓPOLIS/BOM RETIRO DO SUL /ANEL DE DOM MARCO/FANDANGO

- A medição deste produto é com unidade RELATÓRIO. Ao fim de cada mês, deverá ser apresentado à fiscalização do contrato o relatório mensal, contendo, no mínimo:
 - Resumo das atividades realizadas pela equipe que compõe o produto no período;
 - Preenchimento do *check-list* da manutenção preventiva;
 - Resumo das ações de manutenção corretiva;
 - Informações de eventos relevantes ocorridos no período.

20.5. PROD-10 - EQUIPE DE TRANSIÇÃO

- A medição deste produto é com unidade RELATÓRIO. Ao fim de cada mês, deverá ser apresentado à fiscalização do contrato o relatório mensal, contendo, no mínimo:
 - Resumo das atividades realizadas pela equipe que compõe o produto no período;
 - Informações de eventos relevantes ocorridos no período.

20.6. PROD-11 - EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA

- A remuneração se dará mediante levantamento do uso de horas produtivas ou improdutivas, sendo utilizados os preços unitários ofertados pela licitante na composição de custo;
- Os preços unitários dos custos horários dos equipamentos contemplam todas as despesas necessárias, conforme metodologia SICRO;
- Dada a característica dos serviços da planilha orçamentária com frequência "sob demanda", ou ainda com unidade "despesa", que incluem despesas, serviços, materiais e equipamentos que poderão ser necessários à execução do escopo do contrato, porém não são passíveis de precisão nos quantitativos estimados, fica estabelecido que a não execução integral dos quantitativos previstos não gera o direito de qualquer reclamação ou indenização por parte do contratado, sendo que somente serão remunerados os quantitativos efetivamente executados e autorizados pela fiscalização;
- O tempo de utilização para mobilização/dsmobilização dos equipamentos será calculado e contabilizado nas medições, tendo em vista a efetiva necessidade de remuneração destes custos, conforme critérios do SICRO;
- Todas as utilizações de equipamentos sob demanda deverão ser detalhadas e constar nos relatórios emitidos no PROD-01;

- Não é permitida a compensação de quantitativos/valores entre diferentes equipamentos. No caso de necessidade de alteração de quantitativos, deve ser realizado termo aditivo contratual conforme legislação vigente.

20.7. PROD-12 - SERVIÇO DE MERGULHO

- A remuneração se dará por evento de mergulho a ser realizado em no máximo 1 dia, sendo que, se em um mesmo dia a mesma equipe for utilizada para mais de um mergulho, não será remunerada unidade adicional;
- O tempo de mobilização e deslocamento da equipe já estão inclusos no custo unitário, assim como todas as demais despesas relativas ao serviços, não havendo qualquer adicional a ser remunerado pelo DNIT;
- Dada a característica dos serviços da planilha orçamentária com frequência "sob demanda", ou ainda com unidade "despesa", que incluem despesas, serviços, materiais e equipamentos que poderão ser necessários à execução do escopo do contrato, porém não são passíveis de precisão nos quantitativos estimados, fica estabelecido que a não execução integral dos quantitativos previstos não gera o direito de qualquer reclamação ou indenização por parte do contratado, sendo que somente serão remunerados os quantitativos efetivamente executados e autorizados pela fiscalização;

20.8. PROD-13 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS

- A remuneração se dará mediante o levantamento dos insumos adquiridos no mês, sendo utilizados os preços unitários ofertados pela licitante na composição de custo;
- Dada a característica dos serviços da planilha orçamentária com frequência "sob demanda", ou ainda com unidade "despesa", que incluem despesas, serviços, materiais e equipamentos que poderão ser necessários à execução do escopo do contrato, porém não são passíveis de precisão nos quantitativos estimados, fica estabelecido que a não execução integral dos quantitativos previstos não gera o direito de qualquer reclamação ou indenização por parte do contratado, sendo que somente serão remunerados os quantitativos efetivamente executados e autorizados pela fiscalização;
- Todas as aquisições deverão ser detalhadas e constar nos relatórios emitidos no PROD-01, assim como o controle do saldo de quantitativos;
- Não é permitida a compensação de quantitativos/valores entre insumos. No caso de necessidade de alteração de quantitativos, deve ser realizado termo aditivo contratual conforme legislação vigente

20.9. PROD-14 - DESPESAS DIVERSAS

- O valor a ser remunerado pelo DNIT será obtido através do valor aprovado para a despesa, que será multiplicado pelo BDI DIFERENCIADO de 15% no caso de cotações;
- O valor aprovado para a despesa será o MENOR de 3 cotações apresentadas. A critério do fiscal, poderá ser solicitada a apresentação de mais cotações. No caso de não ser possível a obtenção de 3 cotações, deverá ser registrada justificativa;
- As cotações deverão ser apresentadas à fiscalização em ficha resumo a ser aprovada, contendo, de forma clara, a identificação dos itens cotados, dos fornecedores, com CNPJ e endereço, e a justificativa para aquisição (local de aplicação, detalhamento da necessidade, etc);
- Todas aquisições por meio de despesas diversas deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização;
- Dada a característica dos serviços da planilha orçamentária com frequência "sob demanda", ou ainda com unidade "despesa", que incluem despesas, serviços, materiais e equipamentos que poderão ser necessários à execução do escopo do contrato, porém não são passíveis de precisão nos quantitativos estimados, fica estabelecido que a não execução integral dos quantitativos previstos não gera o direito de qualquer reclamação ou indenização por parte do contratado, sendo que somente serão remunerados os quantitativos efetivamente executados e autorizados pela fiscalização;
- O histórico de pagamentos deverá ser detalhado e constar nos relatórios emitidos no PROD-01.

20.10. PROD-15 - INSUMOS BOIAS DE SINALIZAÇÃO

- A remuneração deste produto ocorrerá mediante a comprovação das aquisições efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, aplicando-se os preços ofertados pela licitante na composição de custo.
- Dada a característica dos serviços da planilha orçamentária com frequência "sob demanda", ou ainda com unidade "despesa", que incluem despesas, serviços, materiais e equipamentos que poderão ser necessários à execução do escopo do contrato, porém não são passíveis de precisão nos quantitativos estimados, fica estabelecido que a não execução integral dos quantitativos previstos não gera o direito de qualquer reclamação ou indenização por parte do contratado, sendo que somente serão remunerados os quantitativos efetivamente executados e autorizados pela fiscalização;
- Todas as aquisições deverão ser detalhadas e constar nos relatórios emitidos no PROD-01, assim como o controle do saldo de quantitativos;
- Não é permitida a compensação de quantitativos/valores entre insumos. No caso de necessidade de alteração de quantitativos, deve ser realizado termo aditivo contratual conforme legislação vigente.

20.11. PROD 16 - DESASSOREAMENTO

- A remuneração ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos em campo, utilizando-se os preços unitários constantes da planilha contratual para os respectivos serviços.
- Considerando a característica de serviço sob demanda, os quantitativos previstos na planilha orçamentária possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de execução integral por parte da Administração. a contratada fará jus apenas à remuneração dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- Todas as aquisições deverão ser detalhadas e constar nos relatórios emitidos no PROD-01, assim como o controle do saldo de quantitativos;
- Não é permitida a compensação de quantitativos/valores entre insumos. No caso de necessidade de alteração de quantitativos, deve ser realizado termo aditivo contratual conforme legislação vigente.

20.12. PROD 17 - ALÇAS FANDANGO

- A remuneração ocorrerá conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, observando os preços unitários constantes da planilha contratual.
- Considerando a característica de serviço sob demanda, os quantitativos previstos na planilha orçamentária possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de execução integral por parte da Administração. A CONTRATADA fará jus apenas à remuneração dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- Todas as aquisições deverão ser detalhadas e constar nos relatórios emitidos no PROD-01, assim como o controle do saldo de quantitativos.
- Não é permitida a compensação de quantitativos/valores entre insumos. No caso de necessidade de alteração de quantitativos, deve ser realizado termo aditivo contratual conforme legislação vigente.

20.13. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 20.13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 20.13.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 20.13.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem

executados em sua totalidade.

- 20.13.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 20.13.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 20.13.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 20.13.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 20.13.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 20.13.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento o período:
- 20.13.9.1. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 20.13.9.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 20.13.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 20.13.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 20.13.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 20.13.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 20.13.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.13.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 20.13.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 20.13.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 20.13.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 20.13.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 20.13.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 20.13.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 20.13.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 20.13.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 20.13.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.14. **LIQUIDAÇÃO**

- 20.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 20.14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 20.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 20.14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.14.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 20.14.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 20.14.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 20.14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 20.14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e

necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.14.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.15. **PRAZO DE PAGAMENTO**

20.15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

20.15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

20.16. **FORMA DE PAGAMENTO**

20.16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

20.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.16.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.16.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.17. **ATENCIPACÃO DE PAGAMENTO**

20.17.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

20.18. **REAJUSTE**

20.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir do mês-base (01/2026) do orçamento estimado, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação dos índices utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no art 3º da Lei n. 10.192/01.

20.20. Os índices de reajustamento a serem utilizados são aqueles aferidos pela sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço Nº 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT. A atualização dos preços deverá empregar para tanto a Tabela de Índice de Reajustamento elaborado pela FGV - disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-ferroviario/dnit_iii-03-0_divulgacao-indices-obras-portuarias-mai-2026.pdf.

20.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.22. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

20.23. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

20.24. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.25. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.26. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.29. **CESSÃO DE CRÉDITO**

20.29.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

20.29.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

20.29.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

20.29.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

20.29.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

20.29.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

21. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na alínea d, do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, as quais deverão ser adequadamente fundamentadas.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

22.1.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO.

22.1.2. A disputa será no modo ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme previsões do art. 22, inciso I e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - IN SEGES/ME nº 73, de 2022, este último, a seguir transcrito:

22.1.3. Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

22.1.4. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

22.1.5. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

22.1.6. § 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

22.1.7. § 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

22.1.8. § 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22. (Destaques acrescidos).

22.1.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento) (art. 22, §1º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022).

22.2. REGIME DE EXECUÇÃO

22.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

22.3. MODO DE DISPUTA

22.3.1. Conforme disposto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o modo de disputa adotado será o ABERTO, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, observada a ordem de classificação, em valores decrescentes, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

22.4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

22.4.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

22.4.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será os valores globais e unitários estimado para a contratação.

22.4.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

22.4.2.2. Valor global máximo de R\$ 124.312.380,91 (cento e vinte e quatro milhões, trezentos e doze mil trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos) e valores unitários máximos para os serviços, conforme planilha de composição de preços do ANEXO II do TR.

22.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

22.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

22.5.1.1. Habilitação Jurídica

22.5.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

22.5.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.5.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

22.5.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.5.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

22.5.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

22.5.1.1.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.5.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

22.5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do

22.5.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.5.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.5.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.5.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.5.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

22.5.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

22.5.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/21](#)).

- Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

22.5.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

22.5.1.3.4. Os indicadores fixados acima deverão ser atingindo em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

22.5.1.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

22.5.1.3.6. Conforme exigência do edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), bem como deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório, de acordo com a [Instrução Normativa nº 58/DNIT, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 4/DNIT, de 08 de março de 2022](#).

22.5.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)).

22.5.1.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/21](#)).

22.5.1.3.9. No caso de consórcios será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento) para comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

22.5.1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

22.5.1.3.11. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado, ao mesmo tempo em que está se aumentando a exigência, através da necessidade de apresentação índices contábeis igual ou maior que 1, concomitantemente com a apresentação de Patrimônio Líquido, baixa o percentual da Comprovação de Patrimônio Líquido para 5% (cinco por cento) a fim de não limitar a competitividade dos licitantes, de modo a zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.

22.5.1.4. **Qualificação Técnica**

22.5.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

22.5.1.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

22.5.1.4.3. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

22.5.1.4.4. Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Profissional Competente, quando couber. No caso de formação de consórcio, sendo uma das empresas relacionadas a Engenharia Consultiva, a mesma deverá ser registrada junto ao CREA, bem como o próprio consórcio.

- A não apresentação de documentação comprobatória acima não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão.

22.5.1.4.5. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

22.5.1.4.6. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

22.5.1.4.7. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

- 22.5.1.4.8. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- 22.5.1.4.9. Anexar Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos/veículos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria in loco pela fiscalização do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- 22.5.1.4.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 22.5.1.4.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 22.5.1.4.12. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 22.5.1.4.13. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de abrangência das barragens e eclusas objeto deste termo de referência o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- 22.5.1.4.14. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 22.5.1.4.15. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

22.6. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DA PROPONENTE**

- 22.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, expedida pelo Conselho ou pela Entidade Profissional, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica da Empresa que participarão da habilitação.
- 22.6.2. Quando couber, os profissionais devem ser registrados nos conselhos ou entidades profissionais competentes. Para as funções exercidas por Engenheiros, este profissional não pode possuir restrição para “Barragens e eclusas” nas atribuições de seu Registro Profissional.

22.7. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE**

- 22.7.1. Para as exigências de comprovação de qualificação técnico-operacional das licitantes, foi considerando as parcelas de maior relevância, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021.
- 22.7.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidões de Acervo Operacional - CAO, conforme Resolução nº 1.137/2023 ou por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome dela, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante:

- Operação de barragens e/ou eclusas, e;
- Manutenção de barragens e/ou eclusas, ou manutenção de instalações de infraestrutura de transportes aquaviário de grande porte (sistemas mecânicos, elétricos, eletromecânicos e estruturas civis).

- 22.7.3. Para compor os atestados de capacidade técnico das empresas participantes do certame, serão considerados os acervos técnicos dos profissionais conforme Quadro 7.

Quadro 7 -Tipos atestados

Item	Tipo de atestado
1	Comprovar que a própria proponente ou integrante de seu quadro permanente, com nível superior, seja detentor (es) de Atestado e Certidão de Acervo Operacional (CAO) e/ou Atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pela entidade competente, comprovando: • Operação de barragens e/ou eclusas.
2	Comprovar que a própria proponente ou integrante de seu quadro permanente, com nível superior, seja detentor (es) de Atestado e Certidão de Acervo Operacional (CAO) e/ou Atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pela entidade competente, comprovando: • Manutenção de barragens e/ou eclusas; ou • Manutenção de instalações de infraestrutura de transportes aquaviário de grande porte (sistemas mecânicos, elétricos, eletromecânicos e estruturas civis).

- 22.7.4. Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

- I - Declaração formal do contratante principal, confirmando que o licitante ou o responsável técnico indicado tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- II - Autorização da subcontratação pelo contratante principal em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual foi emitido o atestado;
- III - Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA;
- IV - No caso do Responsável Técnico, a comprovação se dará por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses documentos com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão/declaração.

22.7.5. Disposições gerais sobre habilitação

- 22.7.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 22.7.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 22.7.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 22.7.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 22.7.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 22.7.5.6. Documentação complementar para cooperativas
- 22.7.5.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

22.7.5.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

22.7.5.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

22.7.5.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

22.7.5.10. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

22.7.5.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

22.7.5.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

22.7.5.12.1. ata de fundação;

22.7.5.12.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

22.7.5.12.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

22.7.5.12.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

22.7.5.12.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

22.7.5.12.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

22.7.5.12.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

23.2. Tal valor estimado para a contratação foi calculado com base nos valores praticados pelo SICRO, em obediência Art. 8º, § 4º da Lei 12.462/2011, dessa forma, foram elaboradas as composições de custos, chegando aos preços unitários com base em pesquisas de mercado.

23.3. O preço de referência para a contratação será de **R\$ 124.312.380,91 (cento e vinte e quatro milhões, trezentos e doze mil trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos)**, conforme detalhamento abaixo e orçamento discriminado no ANEXO II do TR.

- Produto 01 – Administração Local: R\$ 14.034.699,50
- Produto 02 – Operação da Barragem e Eclusa de Amarópolis: R\$ 6.196.319,51
- Produto 03 – Operação da Barragem e Eclusa de Bom Retiro do Sul: R\$ 7.753.221,63
- Produto 04 – Operação da Barragem e Eclusa de Anel de Dom Marco: R\$ 6.196.319,51
- Produto 05 – Operação da Barragem e Eclusa de Fandango: R\$ 6.196.319,51
- Produto 06 – Manutenção da Barragem e Eclusa de Amarópolis: R\$ 2.175.621,47
- Produto 07 – Manutenção da Barragem e Eclusa de Bom Retiro do Sul: R\$ 2.175.621,47
- Produto 08 – Manutenção da Barragem e Eclusa de Anel de Dom Marco: R\$ 2.848.687,40
- Produto 09 – Manutenção da Barragem e Eclusa de Fandango: R\$ 2.175.621,47
- Produto 10 – Equipe de transição – Operação Assistida: R\$ 202.456,96
- Produto 11 – Equipamentos sob demanda: R\$ 8.007.572,80
- Produto 12 – Serviço de Mergulho: R\$ 699.462,40
- Produto 13 – Aquisição de Insumos: R\$ 2.232.145,97
- Produto 14 – Despesas diversas (*) : R\$ 2.668.000,00
- Produto 15 – Sinalização Náutica e insumos: R\$ 2.723.007,10
- Produto 16- Desassoreamento sob demanda: R\$ 7.490.820,00
- Produto 17 – Alças Fandango: R\$ 50.536.484,21

23.4. Os preços unitários que deram origem ao orçamento referencial têm suas composições constantes no SICRO, e as que foram pré-elaboradas, mediante as tabelas referenciais de preço, tem aprovação pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT.

23.5. Foram elaborados orçamentos nas condições onerado e desonerado, conforme orientação contida na Instrução Normativa DNIT nº 62, de setembro de 2021, dos quais adotou-se o menor orçamento Sem desoneração da mão de obra, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

23.6. O mês base do orçamento é Abril/2026 e a parcela de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) convencional do orçamento do DNIT é igual a 28,42%, versão sem desoneração, BDI diferenciado de 15,00%, e sua composição detalhada no Termo de Referência e seus anexos.

23.7. O cronograma de prazos de execução dos levantamentos serviu de referência para determinar quanto tempo necessário para a execução dos serviços.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. São obrigações do contratante:

24.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

24.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

24.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

24.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

24.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

24.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

24.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

24.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

24.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

24.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

24.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

24.1.16. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto

- quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

24.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

24.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

24.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

25.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

25.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

25.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

25.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e projeto básico, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

25.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

25.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

25.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

25.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

25.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

25.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

25.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

25.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

25.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

25.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

25.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

25.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

25.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

25.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

25.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

25.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

25.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

25.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

25.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

25.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

25.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

25.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

25.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

- 25.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 25.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto e projeto básico.
- 25.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 25.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 25.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 25.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 25.1.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 25.1.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 25.1.39. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017: a. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; b. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 25.1.40. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 25.1.41. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010). Bem como atualizar as mesmas após ocorrência de apostilas ou aditivos.
- 25.1.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 25.1.43. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 25.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - florestas plantadas;
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 25.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 25.1.46. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 25.1.47. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 25.1.48. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 25.1.49. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 25.1.50. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 25.1.51. Para fins de FISCALIZAÇÃO do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 25.1.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico 2025 e demais documentos anexos;
- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

25.1.53. No caso de execução de obra:

- Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

25.1.54. Substituir a empresa subCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subCONTRATADA.

26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 26.1.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 26.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 26.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 27.1. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 27.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 27.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.6. As atividades de gestão e FISCALIZAÇÃO da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de FISCALIZAÇÃO ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 27.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 27.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 27.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 27.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 27.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 27.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 27.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com a proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 27.14. No caso de obras, cumpre, ainda, à FISCALIZAÇÃO:
- 27.14.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- aos depósitos do FGTS; e
- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

27.14.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham sido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

27.14.3. oficiar os órgãos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

27.14.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela SUBCONTRATADA.

27.15. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- A execução do contrato dos serviços presentes neste Edital será objeto de acompanhamento, controle, FISCALIZAÇÃO e avaliação pela CONTRATANTE, por intermédio de FISCAL(IS) designado(s) na forma do art. 117, da Lei 14.133/21, com o suporte concomitante de uma SUPERVISORA, que zelará pelo cumprimento das especificações deste instrumento convocatório e seus ANEXOS.
- O fiscal da obra, formalmente designado pela CONTRATANTE e comprovadamente habilitado para administrar o contrato, será o responsável pela FISCALIZAÇÃO das atividades do contrato originadas deste Edital e seus ANEXOS e, também, pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive, as pertinentes aos encargos complementares.
- A FISCALIZAÇÃO deverá inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato.
- A FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição conforme este cronograma, previamente aprovado, e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma Físico-financeiro e o efetivamente realizado no mês em análise.
- A CONTRATADA deverá manter a FISCALIZAÇÃO atualizada diariamente, por meio de diário de campo, sobre todas as atividades, objeto desta licitação, discutindo previamente as diretrizes a serem tomadas durante a evolução das mesmas. Dessa forma, deverá organizar, de forma sistemática, todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, projeto como construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo, devolução de cauções, etc.
- A CONTRATANTE, por meio da SUPERVISORA, registrará o andamento dos serviços em certificados diários (diário de obra), com todos os detalhes possíveis, tais como: estado do tempo e das águas, hora de início e término dos serviços e das interrupções verificadas, indicando, nesses casos, tempo e o motivo da ocorrência, e quaisquer outros elementos que caracterizem perfeitamente os serviços realizados.
- A empresa SUPERVISORA terá o encargo de emitir relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados de acompanhamento das atividades mensais desenvolvidas pela CONTRATADA e informações gerenciais da obra.
- A CONTRATANTE, por meio da SUPERVISORA, aferirá as medições dos serviços executados, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo.
- A FISCALIZAÇÃO deverá solicitar formalmente à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos.
- Cabe à CONTRATANTE verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A CONTRATANTE informará o setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- A SUPERVISORA que apoiará a FISCALIZAÇÃO terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO e da SUPERVISORA aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, no geral, quaisquer entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo consideradas quaisquer ordens ou declarações verbais.
- A presença da SUPERVISORA e/ou FISCALIZAÇÃO no local dos serviços para realizar o acompanhamento, controle e FISCALIZAÇÃO, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, civil e tecnicamente, pela solidez e segurança dos serviços; nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- A aceitação provisória e/ou definitiva do objeto deste contrato pela Administração, não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o objeto deste instrumento pela CONTRATANTE.
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

27.15.1. As atribuições do Fiscal, além das que constarem para execução dos serviços e em outros documentos relacionados a obras ou serviços em que vão exercer a FISCALIZAÇÃO, são:

- Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato.
- Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato.
- Garantir a qualidade e níveis de serviço mínimos dos sinais náuticos.
- As reuniões, realizadas para tratar de questões relacionadas ao contrato, deverão ser documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.
- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE.
- Exercer controle sobre o cronograma de execução dos serviços.
- Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados.
- Verificar e atestar as respectivas medições dos serviços executados, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo.
- Conferir, apor visto e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.
- Disponibilizar para instâncias superiores, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra.
- Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com objeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.
- Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e, com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária, em tempo hábil, para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis.
- Controlar as subcontratações com base nas regras estabelecidas no contrato;
- Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- Receber, provisoriamente, a obra ou serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.
- Colaborar com a Comissão de Recebimento Definitivo, sempre que for solicitado.

27.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for

pertinente à contratação.

27.17. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. 1 Consta Indicação de Funcional Programática onde correrão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17). Os serviços serão custeados pelos seguintes recursos orçamentários:

- a) Gestão/Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- b) UGR: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- c) Plano de Trabalho: 26.122.3105.20LO.0001 - Operação de Eclusas;
- d) Elementos de despesa: 3

29. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

29.1. O prazo de vigência do contrato é de 66 (sessenta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133, de 2021. Enquanto que o prazo de execução dos serviços do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

30.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

30.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

30.2.4. Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

30.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

30.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

30.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

30.2.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

Tabela 3 - Valores multas (rever numeração)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 4 - Descrição infrações

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por oco
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por um atendimento;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço e por dia;
Para os itens a seguir, deixar de:	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por func por dia;
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência forn notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;

30.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

30.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

30.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

30.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

30.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

30.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30.12. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

30.13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.14. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

30.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

30.14.4. Multa:

30.14.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

30.14.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

30.14.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

30.14.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

30.14.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

30.14.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

30.14.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

30.14.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

30.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

30.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

30.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.19. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

30.22. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

30.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 30.23.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 30.23.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 30.23.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 30.23.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 30.23.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

30.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

30.26.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.28. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

31. DO COMPROMISSO ÉTICO

31.1. Mensagem da Diretoria de Administração e Finanças do DNIT

Trata-se da instituição do Termo de Compromisso Ético nas contratações realizadas por esta Autarquia, o qual será instrumento acessório destinado à prevenção contra fraudes e corrupção nos processos licitatórios e contribuirá na promoção da integridade do DNIT.

A proposta resulta de iniciativa da Comissão de Ética, por meio do projeto "Licitação Ética", a qual afirma que a inserção de elementos e valores éticos aceitos por esta Autarquia devem estar devidamente registrados e reafirmados nos seus processos estratégicos, em especial naqueles de grande importância e relevância.

Nesse aspecto, sugere-se a inserção, no corpo do edital, de um novo item (tópico), denominado "Do Compromisso Ético", que acresce redação específica sobre ética, constando breve e sucinta considerações a respeito do tema. Além disso, convida, de forma livre a autônoma, o eventual futuro contratado a firmar um "Termo de Compromisso Ético", de caráter voluntário (pois ainda não há legislação que o obrigue compulsoriamente a assinar o instrumento), somando e aliando-se ao esforço do DNIT em alcançar superiores patamares de integridade.

Desse modo, em razão do papel estratégico do DNIT junto à sociedade brasileira e da missão institucional desta Diretoria na formalização de contratos de grande porte para o cumprimento de suas competências regimentais, solicito que seja aplicado o Termo de Compromisso Ético nos contratos futuros desta DAF, observando os casos nos quais as contratantes dispensem a assinatura desse instrumento, por ser facultativa.

Informo, que a presente sugestão faz parte de uma proposta de inovação nos procedimentos licitatórios associada à Gestão da Integridade, instrumento de Compliance, denominada "PROJETO LICITAÇÃO ÉTICA".

31.2. O Termo de Compromisso Ético, encontra-se no **ANEXO IV do edital dessa licitação**, ao qual será solicitada a adesão, voluntária, da licitante vencedora.

32. POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DNIT

32.1. A Política Antifraude e Anticorrupção do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) é conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinado a orientar a prevenção de ocorrências de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por intermédio de concessão.

32.2. Esse expediente contribui, ao lado de outras ações de integridade, para o cumprimento da missão do DNIT de implementar a política de infraestrutura de transportes, visando o desenvolvimento sustentável do País. Além disso, coopera para o atingimento da visão de futuro do Departamento, isto é, de ser reconhecido pela gestão da infraestrutura de transportes com padrões de excelência na América Latina

32.3. A finalidade da Política Antifraude e Anticorrupção é fortalecer a integridade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, comunicando, com transparência, aos integrantes do Órgão e à sociedade, os princípios basilares, as condutas e os comportamentos vedados, as responsabilidades e as ações proativas e preventivas para coibir atitudes fraudulentas e de corrupção.

Objetivos

32.4. Definir responsabilidades, regras e procedimentos para o enfrentamento proativo e preventivo à fraude e à corrupção no DNIT.

32.5. Fortalecer a cultura da ética e da integridade no DNIT.

32.6. Comunicar à sociedade as condutas e os procedimentos inaceitáveis no âmbito do DNIT, de forma que o controle social coopere no fortalecimento da ética e integridade do Departamento.

32.7. Proteger a imagem do DNIT, afastando as hipóteses de eventuais constrangimentos veiculados na mídia, processos judiciais ou outros litígios, gerados por conflitos de interesses, reais ou alegados, além de práticas antiéticas que atentem contra a integridade do DNIT e maculem sua reputação no seio da sociedade.

32.8. O Termo de Adesão à Política Antifraude e Anticorrupção, encontra-se no **ANEXO III do edital dessa licitação**.

33. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (POSIC) DO DNIT

33.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

33.2. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

34. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

34.1. Declaramos que a pretensa contratação se enquadra ao disposto na lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

35. ANEXOS

35.1. Integram este Termo de Referência os arquivos infracitados, para todos os fins e efeitos, e suas futuras atualizações que passarão a vigorar assim que cientificada a CONTRATADA.

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 25310816);

ANEXO II - Planilha Orçamentária e Cronograma (SEI nº 25310833);

ANEXO III - Planilha Licitantes "EM BRANCO" (SEI nº 25310850);

ANEXO IV - Licenças de Operação (SEI nº 25310863);

36. **RESPONSÁVEIS E ASSINATURAS**

36.1. O presente documento segue assinado pelo servidores elaboradores e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 2019, e IN nº 05/2017-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

36.2. Declaramos responsabilidade pela elaboração deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS, visando a Contratação de empresa especializada para realizar atividades de operação e manutenção das barragens e eclusas sob jurisdição do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul: Amarópolis, Anel de Dom Marco, Bom Retiro do Sul e Fandango.

36.3. Declaramos, ainda, que o TERMO DE REFERÊNCIA contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados, em conformidade com o Art. 8º da Lei 14.133 de 2021.

Porto Alegre, na data de assinatura deste documento.

(documento assinado eletronicamente)
EDUARDO DUBAJ
Coordenador da Engenharia Aquaviária
DNIT/RS

Ciente e de acordo.

36.4. Em conformidade com o Art. 8º da Lei 14.133/2021, aprovo o TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS, estando de acordo com todas as informações prestadas na declaração acima.

(documento assinado eletronicamente)
HIRATAN PINHEIRO DA SILVA
Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul
SRE-RS/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dubaj, Coordenador**, em 14/07/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 14/07/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25364963** e o código CRC **FDF42B9A**.

Referência: Processo nº 50610.003880/2026-11

SEI nº 25364963



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS |